



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 150

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			41
Vice Governadoria.....		26	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	26	41
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		27	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		41
Secretaria de Estado de Saúde.....		28	42
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		30	44
Secretaria de Estado de Educação.....	6	30	44
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7	32	44
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		32	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		32	44
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	32	44
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	8	34	45
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	9	37	47
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		38	50
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		39	50
Secretaria de Estado de Cultura.....		39	50
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	11	40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	40	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	40	52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 34, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, assegurando o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve envidar esforços, no sentido de constituir uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o que determina o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; CONSIDERANDO que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, II, III e parágrafo único, que compete ao Estado preservar valores fundamentais que promovam a igualdade e cidadania, tais como: a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, ainda, que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, junto ao corpo de servidores e,

CONSIDERANDO que o nome não pode ser indutor de constrangimentos e preconceitos, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 3º Fica assegurado o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais mediante o direito de escolha do nome social, independentemente de registro civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

§ 1º O uso do nome social se dará mediante requerimento da pessoa interessada para uso nas situações previstas no art. 3º desta Portaria e nos casos de atendimento pessoal prestado aos usuários servidores ou empregados públicos.

§ 2º Em se tratando de interessado servidor ou empregado público, este deve proceder ao requerimento junto à unidade de gestão de pessoas mediante preenchimento de formulário específico.

§ 3º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 4º A utilização do nome social se dá nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão, inclusive crachá;

V - lista de ramais;

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deve ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º A pessoa interessada deve indicar, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 3º Os agentes públicos devem tratar a pessoa pelo prenome indicado que constará dos atos escritos.

§ 4º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarem a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

Art. 5º O nome social pode ser utilizado em cadastros, fichas, formulários, prontuários e congêneres acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§ 1º A anotação do nome social deve ser colocada entre aspas, antes do respectivo nome civil.

§ 2º Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos, relativas às pessoas travestis ou transexuais, quando se fizer o uso de nome social, deve ser utilizado por extenso, antes do nome o termo "nome social".

§ 3º No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato, na presença de 2 testemunhas.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal empregará o nome civil da pessoa travesti ou transexual, quando necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 03, de 22 de agosto de 2008 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões ordinárias de julgamentos do TJA/DF, realizadas no mês de julho de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA do TJA/DF

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: GERALDO BARBOSA DE SOUSA, processo fiscal nº: 143.000.791/2007, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHCS 104 BLOCO K, processo fiscal nº: 361000220/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NADUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A., processo fiscal nº: 361000390/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PÉTROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, processo fiscal nº: 361001304/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SUPERVAREJO COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP, processo fiscal nº: 361003160/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CACILDA VENTURA ALVES DOS SANTOS, processo fiscal nº: 361003507/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ILVAN MEIRELLES DE MAGALHÃES, processo fiscal nº: 361003612/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EVANDRO GABRIEL FERREIRA ME, processo fiscal nº: 361004015/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ FERNANDO G. DE GONÇALVES, processo fiscal nº: 361004113/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GERALDO MAGELA PEREIRA, processo fiscal nº: 0452000382/2010, Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: VALDECI GOMES BARBOSA-ME, processo fiscal nº: 143.000.133/2007, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: JOSÉ BELO SOBRINHO, processo fiscal nº: 143.000.727/2007, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: POSTO PARK SANTA MARIA DE PETROLEO LTDA, processo fiscal nº: 361.001.911/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DILENE MARTINS DA SILVA, processo fiscal nº: 361.001.920/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, processo fiscal nº: 361.002.551/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DOMINGAS GOMES RIBEIRO, processo fiscal nº: 361.005.345/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DIRCE DE SOUZA E SILVA, processo fiscal nº: 450.000.263/2010, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA, processo fiscal nº: 450.000.224/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: VALDECINO BARCELOS DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 451.000.647/2011, Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e 30 minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: RT: JANISSE CARDOSO OLIVEIRA ELEUTERIO, processo fiscal nº: 361.004.933/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. B DA SHCS SQ 103, processo fiscal nº: 361.005.807/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Relatório para UTJ; Recorrente: OBCURSOS GAMA CONCURSO, processo fiscal nº: 361.005.871/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Recorrente: EXALTINO PINHEIRO DE QUEIROZ, processo fiscal nº: 361.006.192/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ZENILDE GLÓRIA DOS SANTOS, processo fiscal nº: 450.001.363/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ JACINTO SOUZA FREITAS, processo fiscal nº: 361.004.608/2012, Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: NICANOR MESSIAS SOARES JÚNIOR, processo fiscal nº: 361.000.737/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SONILDO DA SILVA ME, processo fiscal nº: 361.002.972/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Recorrente: M & A F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, processo fiscal nº: 361.002.973/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA LUIZA DE ALMEIDA JERONIMO, processo fiscal nº: 361.003.347/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GERALDA MOURA DE SOUZA, processo fiscal nº: 361.003.438/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA, processo fiscal nº: 361.003.441/2012, Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: CÍCERO DE PAULA COLARES OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0452001263/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WILSON NUNES DOS SANTOS, processo fiscal nº: 0454001569/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COOTARDE DF COOPERATIVA TRANSP. A DO R. DAS EMAS, processo fiscal nº: 0455000763/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SILVANO LUCAS EVANGELISTA NETO, processo fiscal nº: 0455000245/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES, processo fiscal nº: 0455000452/2013, recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONSUELO DUTRA FERREIRA, processo fiscal nº: 0455000826/2013, recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA LAUDIES MEDEIROS DE BEZERRA EPP, processo fiscal nº: 0455002340/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JAZIEL CERQUEIRA LEITE NETO, processo fiscal nº: 0455000079/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ SANTANA GONÇALVES DA SILVA, processo fiscal nº: 0455000085/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA, processo fiscal nº: 0450.000.796/2009, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência) Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARA AZUL LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453000975/2010, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EXPO PAINÉIS LTDA EPP, processo fiscal nº: 0453001940/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GILVAN DE SOUZA PEREIRA, processo fiscal nº: 0454003166/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NEILTON DE SOUSA, processo fiscal nº: 0454003191/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NOVA FORMA INTERIORES LTDA - EPP, processo fiscal nº: 0451000886/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ILDA PEREIRA DA COSTA, processo fiscal nº: 0451000888/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PAULO VICENTE DA SILVA, processo fiscal nº: 0451000980/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADE-NILSON DA SILVA MACAMBIRA, processo fiscal nº: 0451000994/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE N. SENHORA DA PIEDADE, processo fiscal nº: 0451001020/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE N. SENHORA DA PIEDADE, processo fiscal nº: 0451001021/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e 30 minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA CLARA LTDA, processo fiscal nº: 451.000.642/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Relatório para UTJ; Recorrente: LUCIANO FRANCISCO RAMOS ME, processo fiscal nº: 451.000.860/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RA DE SOUSA - ME, processo fiscal nº: 451.001.151/2011, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, processo fiscal nº: 450.000.179/2009, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, processo fiscal nº: 450.000.180/2009, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, processo fiscal nº: 450.000.673/2009, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, processo fiscal nº: 450.000.678/2009, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência); Decisão: Não conhecido; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PHOENIX, processo fiscal nº: 450.001.060/2010, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ZENILDE AMARAL DA SILVA, processo fiscal nº: 361.002.577/2012, Recorrido: AGEFIS, (Retorno de Diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

2ª CÂMARA DO TJA/DF

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GRACIOMÁRIO QUEIROZ, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA e DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: HAROLDO LEITE DA SILVA, processo fiscal nº: 131.000.527/2007, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ZÉLIA PEREIRA SEABRA SOUZA - ME, processo fiscal nº: 142.000.218/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: JR PEDROSA CONFEITARIA ME, processo fiscal nº: 361.002.976/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DAS MERCES BARBOSA DA SILVA, processo fiscal nº: 361.003.214/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GERSON FLORIZ COSTA, processo fiscal nº: 361.003.253/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UREC; Recorrente: FERNANDES & LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME, processo fiscal nº: 361.004.384/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONSTRUKASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, processo fiscal nº: 0361004391/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SONIA XIMENES CUNHA SOARES, processo fiscal nº: 0361004394/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ ROBERTO CHAVES, processo fiscal nº: 0361004395/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA CELIA DA SILVA, processo fiscal nº: 0361004401/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GRACIOMÁRIO QUEIROZ, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERÇO FARIA e DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Graciomário Queiroz

Recorrente: GERALDA MOURA DE SOUZA, processo fiscal nº: 361.003.486/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GERALDA MOURA DE SOUZA, processo fiscal nº: 361.003492/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WILSON JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, processo fiscal nº: 361.003.495/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DERCÍLIO MONTEIRO DE NORONHA, processo fiscal nº: 361.003.509/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RAIMUNDO CANUTO DE SOUSA, processo fiscal nº: 361.003.729/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: RAIMUNDO CANUTO DE SOUSA, processo fiscal nº: 361.003.738/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTÔNIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUERÇO FARIA, GRACIOMÁRIO QUEIROZ, PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, processo fiscal nº: 0361006608/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALDSON FRANCISCO DE SOUSA, processo fiscal nº: 0361006609/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COMÉRCIO DE MADEIRA MAXXIMA, processo fiscal nº: 0361006656/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, modificando a decisão de 1ª instância; Recorrente: AUTO POSTO BR 060 LTDA, processo fiscal nº: 0361006750/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO, por UNANIMIDADE; Recorrente: ELIANE FROTA DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0361006790/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTÔNIO SOUSA LIMA, processo fiscal nº: 361.006819/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ARSENOR FRANCISCO DE LIMA, processo fiscal nº: 361.006842/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: TATIANY FERREIRA ALVES, processo fiscal nº: 453.000492/2015, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: BR FRANCE VEÍCULOS LTDA, processo fiscal nº: 454.000143/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROGERBRÁS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, processo fiscal nº: 453.001.228/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Excluído de pauta.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: DS AUTOMÓVEIS LTDA, processo fiscal nº: 361.006.548/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MISSÃO PALAVRA DA VIDA, processo fiscal nº: 361.001.291/2015, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UREC; Recorrente: SAN FELICE COMÉRCIO DE MASSAS ARTESANAIS LTDA, processo fiscal nº: 0450000408/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ZULEICA NEVES RODRIGUES, processo fiscal nº: 0451000809/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO, processo fiscal nº: 0451000816/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA BETÂNIA FREIRE VALENÇA CORREA, processo fiscal nº: 0451000883/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIDETE SANTOS LOUZEIRO, processo fiscal nº: 0453000866/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO PARCIALMENTE por UNANIMIDADE; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA, processo fiscal nº: 453.000.943/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: DILVA DE SOUZA, processo fiscal nº: 452.000.704/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: UBAR RESTAURANTE E ADEGA LTDA-ME, processo fiscal nº: 455.001.247/2011, Recorrido: AGEFIS (Retorno de diligência); Decisão: Devolução para à 1ª instância.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTÔNIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUERÇO FARIA, GRACIOMÁRIO QUEIROZ, PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT, processo fiscal nº: 131.001735/2007, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ELIA BRAGA MARTINS, processo fiscal nº: 143.000.137/2007, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SABOR SUCO BAR E RESTAURANTE LTDA ME, processo fiscal nº: 450.001.718/2013, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SOLANGE BATISTA DO NASCIMENTO, processo fiscal nº: 361.005.473/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para Secretaria do TJA/DF; Recorrente: VIA ENGENHARIA, processo fiscal nº: 361.005.546/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ, processo fiscal nº: 361.005.634/2008, Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: MARIA AIRES, processo fiscal nº: 361.004.452/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: TAGUAUTO, processo fiscal nº: 361.004.868/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO, por UNANIMIDADE; Recorrente: AMÉLIA LEITE FERREIRA ABÍLIO, processo fiscal nº: 361.004.907/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA, processo fiscal nº: 045000018/2009, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MÁRCIO GASPAS DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0450000356/2009, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA, processo fiscal nº: 0450002795/2009, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NILSON INACIO FERREIRA, processo fiscal nº: 0451001176/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MILLER RODRIGO GOMES ME, processo fiscal nº: 0454001150/2015, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ VALDELÍRIO DOS SANTOS SILVA, processo fiscal nº: 0455000021/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, processo fiscal nº: 045001369/2011, Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva

Recorrente: EVANDRO GABRIEL FERREIRA - ME, processo fiscal nº: 361.004.571/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EVANDRO GABRIEL FERREIRA ME, processo fiscal nº: 361.004572/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SANDRA MARIA R. LIMA, processo fiscal nº: 361.004.707/2008, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ASSOCIAÇÃO PENÍNSULA NORTE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA, processo fiscal nº: 361.000.283/2015, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SANTA FELICIDADE SUPERMERCADOS LTDA, processo fiscal nº: 361.000.285/2015, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO DA QE 02 - GUARÁ I, processo fiscal nº: 361.000.324/2015, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; mantendo a decisão de 1ª instância.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; EN-

DEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.003.777/2011, ANTONIA RODRIGUES DE MESQUITA, 240235071-72, 37, 02/05/2012, QNN QD 9 CJ G LT 26-CEILÂNDIA, 35158557, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2012; 046.001.300/2010, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, 054731871-53, 44, 08/07/2010, QNP QD 36 CJ H LT 16-CEILÂNDIA, 30759005, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2010; 046.002.097/2006, JOSE ARCHANJO DE SOUZA, 073311691-49, 42, 23/03/2006, QNN QD 1 CJ D LT 44-CEILÂNDIA, 35110015, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2008. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0043-002575/2016, SOLTEC ENGENHARIA LTDA, 00.629.584/0001-69, não comprovou pagamento em duplicidade para o imóvel constante do requerimento (50600923). O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 047.000.642/2016, NOEME GONÇALVES NOGUEIRA DA SILVA, 086715831-04, SETOR RES CJ 131 LT 16- NÚCLEO BANDEIRANTE, 30043581, 2016, a requerente é possuidora de outro imóvel: 043.002.328/2016, DOMINGAS CERQUEIRA DOS SANTOS, 115863031-04, SRIA QE 38 CJ V LT 18B-GUARÁ, 4791341X, 2016, a interessada não utilizava o imóvel como sua residência, o que contraria o disposto no inciso VII, Art. 5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de agosto de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, de 23 de maio de 2016, publicado no DODF nº 98 de 24 de maio de 2016, página 10, o processo nº 046.001.621/2013, MARIA SANTANA GALENO.

PAULO LOPES

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/039, firmada em 26/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PARCO PAPELARIA LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R\$ 15.000,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Edson Luiz Pacheco de Azevedo. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/040, firmada em 26/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R\$ 392,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Gilvan Augusto Feliciano de Castro. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/041, firmada em 26/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PAPELARIA CORPORATIVA LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R\$ 586,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Ariane Tavares Araújo. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/042, firmada em 26/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: J2 COMÉRCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EIRELI ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R\$ 491,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Eduardo da Silva. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/043, firmada em 26/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R\$ 4.660,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Anderson Luiz Soares. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/044, firmada em 26/07/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: OLIVEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R\$ 20.021,50. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Antônio Oliveira Santos. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 047.000.299/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 008/2016, Requerente: PROCTER & GAMBLER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 044 /2016

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR PRESUMIDO. NÃO OCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO TARF. LEI N.º 4.567/2011. LIMITAÇÃO. A competência do TARF para julgar em segunda instância os processos de restituição limita-se aos casos em que a autoridade fiscal não reconsiderou a decisão denegatória do direito, ainda que parcialmente, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 4.567/2011, o que não se verificou no presente caso. DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPRECISÃO. NULIDADE. Diante da imprecisão da decisão monocrática, com possibilidade de causar prejuízo ao contribuinte ou mesmo à Fazenda Pública, há que ser declarada nula, para que outra seja proferida, no sentido de aclarar a fundamentação quanto ao trecho em que foi negada a restituição. Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada em sessão de julgamento que se acata.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1.ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitou a preliminar arguida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 127.011.590/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 120/2015, Requerente: VANIA MARIA VENUTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 053/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DECRETO N.º 18.955/97. REQUISITO LEGAL. NÃO PREENCHIMENTO. Para a concessão de isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por portador de deficiência física deve-se verificar, dentre outros requisitos, se a deficiência da requerente está elencada no Decreto n.º 18.955/97, Anexo I, Caderno I, item 130, o que não ocorreu in casu. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Ricardo Wagner. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Alexander Leite, Sebastião Hortêncio e Claudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Manifestaram intenção de apresentar declaração de voto os Conselheiros Carlos Nakata e James de Sousa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de junho de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator ad hoc

Processo: 043.003.338/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 032/2016, Recorrente: ANDREA CORRAL TACACI CORAZA, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 7 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 058/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. Deve ser reconhecido o direito à isenção do ICMS ao portador de deficiência física que se enquadre nas hipóteses previstas na cláusula segunda, inciso I, do Convênio ICMS n.º 38/2012, notadamente quando haja laudo médico nos autos que demonstre a deficiência física apontada, o qual foi acolhido para a concessão de isenção do IPI na esfera federal. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Adalberto de Barros, Carlos Nakata e James de Sousa, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.003.936/2010; Recurso Voluntário n.º 165/2015; Recorrente: MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.; Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 21 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 084/2016

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. REGISTRO EM NOTA FISCAL. FRETE. RETENÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. VÍNCULO COM A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXIGÊNCIA AUTÔNOMA. NULIDADE. A previsão regulamentar de fazer constar na nota fiscal observação quanto à retenção do ICMS, por substituição tributária, incidente sobre o frete contratado junto a profissional autônomo ou empresa não inscrita no cadastro fiscal, condiciona-se à exigência do imposto, porquanto se trata de obrigação acessória intrinsecamente ligada à obrigação principal. Inexistindo o lançamento, é defeso à fiscalização exigir que conste na nota fiscal a informação de que o ICMS sobre o frete foi retido por substituição tributária. Preliminar de nulidade do auto de infração que se acolhe.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para em preliminar, também à unanimidade, anular o auto de infração por vício material, na esteira do entendimento da Conselheira Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 127.012.607/2013, Reexame Necessário n.º 135/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: VERONICA DE FARIA SANTANA CORRENTE, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzzak, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 17 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 060/2016

EMENTA: ITCD. REEXAME NECESSÁRIO. DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO. A considerar que, em verdade, não se tratou de doação e que já houve comprovadamente o recolhimento do ITCD, decorrente da transmissão "causa mortis", e que, portanto, não resultou em diminuição total ou parcial do crédito tributário que pudesse dar ensejo à Remessa Necessária, o não conhecimento do recurso é medida impositiva.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator ad hoc

Processo: 040.007.022/2009, Recurso Voluntário n.º 177/2015, Recorrente: TIM CELULAR S/A, Advogado: Tiago Conde Teixeira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Ávila e/ou, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 5 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 064/2016

EMENTA. ICMS. AUTUAÇÃO FISCAL. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. DECRETO FEDERAL N.º 640/1962. LEI COMPLEMENTAR N.º 87/1996. POSSIBILIDADE. É possível o aproveitamento de crédito do ICMS incidente sobre energia elétrica consumida no processo de prestação de serviços de telecomunicação, uma vez que, para efeitos normativos, é considerada indústria básica de interesse para o fomento da economia do país, conforme previsão expressa do art. 1.º do Decreto Federal n.º 640/1962. Ademais, a autuação fiscal, em casos como o presente, contraria o art. 33, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 87/1996, que garante o direito ao crédito de ICMS incidente sobre energia elétrica no processo de industrialização. Por fim, restou demonstrado nos autos que a energia elétrica se apresenta como insumo essencial e indissociável na prestação dos serviços de telecomunicação. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que adotou o parecer inicial do Procurador André Ávila, constante às folhas 387 e 389 e o voto do Conselheiro Relator, na íntegra, constante das folhas 397 e 398, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros James de Sousa, Carlos Nakata e Rosemary Sales, que negaram provimento ao Recurso. Tratando-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, e com valor de alçada superior ao limite legal, o Sr. Presidente encaminhou os autos para Reexame Necessário ao Pleno, conforme art. 98 da Lei n.º 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência ao Subsecretário de Administração Geral, ordenador de despesas, para instruir, instaurar e acompanhar todas as Tomadas de Contas Especiais - TCEs no âmbito desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e no Parágrafo Único, do art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, ordenador de despesas, para instruir, instaurar e acompanhar todas as Tomadas de Contas Especiais - TCEs no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e considerando a Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe Técnica para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Distrital de Educação - PDE.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta por todos os servidores lotados na Gerência de Planejamento Estratégico e de Acompanhamento das Políticas Públicas - GPAP.

Art. 3º Compete a Equipe Técnica:

I - subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação por meio de atividades de levantamento e sistematização de dados e informações referentes ao PDE;

II - manter atualizada a Ficha de Monitoramento do Plano Distrital de Educação;

III - manter atualizado o Sistema Distrital Informatizado de Monitoramento e Avaliação do PDE;

IV - elaborar e enviar o Relatório Anual de Monitoramento para análise e validação do Secretário de Estado de Educação;

V - elaborar e enviar a versão preliminar da avaliação do Plano Distrital de Educação para análise e validação do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

VI - apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação na elaboração do documento Avaliação do Plano Distrital de Educação - Versão Final.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Educação enviará o Relatório Anual de Monitoramento e a Versão Preliminar da Avaliação do Plano Distrital de Educação à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e aprovação.

Art. 4º A Coordenação da Equipe Técnica será de responsabilidade do gerente da Gerência de Planejamento Estratégico e de Acompanhamento das Políticas Públicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 258, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Art. 172, inciso I, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; considerando a urgência de uma ação direcionada para as aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na perspectiva da valorização das aprendizagens e com vistas à democratização dos saberes; considerando a organização e funcionamento dos Centros de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF); a lei distrital LEI No 3.483/2004 e o Decreto Distrital no 25.619, 01 de março de 2005; o Plano Distrital de Educação (2015) e a implantação do 3º Ciclo para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o(s) Centro(s) de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF), que deverá vincular-se a cada Coordenação Regional de Ensino-CRE/Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 2º A atuação do Centro de Referência para os Anos Finais - CRAF, é caracterizada pela produção e disseminação de conhecimentos, experiências e pesquisas vinculadas a temáticas relevantes à Organização Escolar em Ciclos nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Sua atuação visa a proposição de ações direcionadas para a organização, acompanhamento e intervenção do trabalho pedagógico nas Unidades Escolares, com vistas a democratização dos saberes.

Art. 3º. Caberá a cada Coordenação Regional de Ensino definir onde funcionará o Centro de Referência do Ensino Fundamental Anos Finais (CRAF), observando-se a sua localização e a disponibilidade de espaço físico.

Art. 4º Caberá a cada Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica selecionar, mediante Edital de Processo Seletivo Simplificado Interno, os Articuladores do Centro de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF), observando os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria e no Edital de Seleção.

Art. 5º O professor que atuará como Articulador do(s) Centro(s) de Referência do Ensino Fundamental Anos Finais (CRAF), deverá ser professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Áreas Específicas e/ou Pedagogia, com experiência docente de, no mínimo 03 (três) anos no Ensino Fundamental e apresentar certificação de curso(s) referente(s) ao trabalho a ser desenvolvido pelo CRAF, em especial com os Anos Finais e/ou Classes de Defasagem Idade x Ano (Programa para o Avanço das Aprendizagens Escolares - PAAE).

§ 1º A função de Articulador do Centro de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF) deverá ser exercida por professores efetivos da SEEDF, mediante comprovação de experiência por declaração e/ou através de documentação própria que a comprove.

§ 2º A lotação dos Articuladores do(s) Centro(s) de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF) será na Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB) em que estiver atuando.

§3º As Coordenações Regionais de Ensino, por meio das Unidades Regionais de Educação Básica, farão o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas previstas nesta Portaria, assumindo assim a chefia imediata do CRAF.

Art. 6º Todos os professores ativos que atendam aos critérios definidos no Art. 5º, poderão participar do processo seletivo, para atuar como Articuladores do CRAF, passando a obedecer a todas as definições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º O acompanhamento do trabalho pedagógico das unidades escolares será realizado pelos Articuladores do(s) Centro(s) de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF), de acordo com as orientações da Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Diretoria de Ensino Fundamental (GFAF/DIEF), ambas vinculadas à Coordenação de Políticas Educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (COEIF) da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), e em articulação com as UNIEB/CRE.

Art. 8º Competirá à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio da Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Diretoria de Ensino Fundamental e da UNIEB, a realização de reuniões pedagógicas, quinzenais, com os Articuladores do(s) Centro(s) de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF), com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico, que deverá ser realizado em consonância com o Plano de Ação da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental e Coordenações Regionais de Ensino/Unidades Regionais de Educação Básica.

Art. 9º Competirá a cada Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica promover a articulação entre o(s) Centros de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF) e os coordenadores pedagógicos locais, com o objetivo de integrar o trabalho pedagógico desenvolvido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades do 3º Ciclo - 1º Bloco (6º e 7º ano) e 2º Bloco (8º e 9º ano), da Sérição (6º ao 9º ano) e do Programa para o Avanço das Aprendizagens Escolares - PAAE.

Parágrafo único - A articulação entre os CRAF e coordenadores pedagógicos locais dar-se-á por meio de encontros, reuniões e outros, a serem definidos pela Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica, para socialização dos trabalhos realizados, planejamento, avaliação e realização de ações conjuntas referentes ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 10 São atribuições dos Articuladores do Centro de Referência DO Ensino Fundamental - Anos Finais (CRAF):

I - Elaborar, junto à UNIEB, plano de ação para o Ensino Fundamental - Anos Finais, em consonância com o Plano de Ação da COEIF/DIEF/GFAF e com o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica Local, assegurando que as funções e ações estabelecidas nesta Portaria sejam prioritizadas e garantidas.

II - Orientar, acompanhar, avaliar e subsidiar a prática pedagógica dos professores dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, nas unidades escolares, observando as Diretrizes Pedagógicas do 3º Ciclo para as Aprendizagens - 1º Bloco (6º e 7º anos) e 2º Bloco (8º e 9º anos), o Currículo da Educação Básica, as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF, o Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares - PAAE e demais documentos oficiais orientadores.

III - Acompanhar in loco, junto com as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos locais, orientadores educacionais, profissionais do Serviço de Apoio à Aprendizagem e professores, o processo de letramento e formação básica dos estudantes nas diferentes áreas de conhecimento, propondo, planejando e avaliando as intervenções pedagógicas adotadas no sentido de promover suas aprendizagens e alcançar as metas estabelecidas para sua criação, considerando os objetivos curriculares previstos para cada ano.

IV - Orientar as unidades escolares quanto à função formativa da avaliação em seus três níveis: da aprendizagem, institucional, externa ou em larga escala, considerando a necessária articulação entre eles, conforme consta nas Diretrizes de Avaliação Educacional.

V - Analisar os resultados de desempenho dos estudantes e das unidades escolares que atendem os Anos Finais do Ensino Fundamental, no mínimo uma vez a cada bimestre. Além disso, analisar o desempenho dos estudantes nos exames externos - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, junto às unidades escolares, com vistas a elaboração de propostas pedagógicas em prol da qualidade da educação nesta etapa da Educação Básica.

VI - Auxiliar no processo de transição dos estudantes entre os Anos Iniciais e os Anos Finais: do 5º ano do 2º Ciclo para o 6º ano do 3º Ciclo e do 9º ano do 3º Ciclo para o 1º ano de Ensino Médio, garantindo a progressão continuada das aprendizagens, em articulação com os coordenadores pedagógicos intermediários dos Anos Iniciais e do Ensino Médio e coordenadores pedagógicos locais.

VII - Articular ações com o Coordenador Pedagógico Local a partir das Orientações das Diretrizes Pedagógicas do 3º Ciclo para as Aprendizagens - 1º Bloco (6º e 7º anos) e 2º Bloco (8º e 9º anos), bem como com outros documentos oficiais.

VIII - Promover, no espaço e tempo da coordenação pedagógica, ações de formação continuada dos professores dos Anos Finais que envolvam: fóruns, oficinas, seminários, cursos, palestras, exposições e compartilhamento de experiências sobre temas relacionados ao processo de ensino e aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de acordo com o Plano de Ação constituído pela Unidade Regional de Educação Básica - UNIEB.

IX - Estabelecer, em parceria com os coordenadores pedagógicos locais, mecanismos para planejar, acompanhar e avaliar a implementação das estratégias pedagógicas para os Anos Finais do Ensino Fundamental: 3º Ciclo - 1º Bloco (6º e 7º anos) e 2º Bloco (8º e 9º anos); 6º ao 9º (sériação) e PAAE (Programa para o avanço das Aprendizagens Escolares).

X - Manter registros de atividades realizadas com as unidades escolares e apresentar relatórios bimestrais à Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica e à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental/Diretoria de Ensino Fundamental/Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

§ 1º - O trabalho pedagógico do Articulador do(s) Centro(s) de Referência do Ensino Fundamental - Anos Finais - CRAF deve ser desenvolvido em parceria com as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, Serviço de Orientação Educacional, Sala de Recursos, Oficinas Pedagógicas e demais profissionais que atuam com as turmas do 3º Ciclo de Aprendizagem, incluindo o PAAE.

§ 2º - Os Articuladores dos CRAF poderão, em caso de necessidade e por interesse da administração, ser responsáveis pela formação de professores que atuarão nos Anos Finais, conforme edital próprio para a seleção.

Art. 11. A Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental e das Coordenações Regionais de Ensino/Unidades Regionais de Educação Básica, será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico realizado pelos CRAF.

Art. 12. Casos omissos devem ser encaminhados à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental para análise, avaliação e parecer em conjunto com as Coordenações Regionais de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos as liberações de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB822824	Alimentação Escolar - Creche	134.040,00
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB822882	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB822992	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB823227	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB823298	Alimentação Escolar - Pré-Escola	430.380,00
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB823383	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	2.674.852,00
PNAE - Alimentação Escolar	03/08/2016	140	FNDE	2016OB823542	Mais Educação Fundamental	196.212,00

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos as liberações de recursos referentes ao PAC II - Construção de Creches - Termo de Compromisso 11501/2014:

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC II - Termo nº 11501/2014	03/08/2016	132	FNDE	2016OB822262	Implementação de Escolas para Educ. Infantil	726.835,19
PAC II - Termo nº 11501/2014	03/08/2016	132	FNDE	2016OB822264	Implementação de Escolas para Educ. Infantil	174.440,45

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos as liberações de recursos referentes ao Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar - PNATE:

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNATE Transporte Escolar	03/08/2016	146	FNDE	2016OB822552	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61
PNATE Transporte Escolar	03/08/2016	146	FNDE	2016OB822696	Transporte Escolar Infantil	16.500,68
PNATE Transporte Escolar	03/08/2016	146	FNDE	2016OB822842	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE Transporte Escolar	03/08/2016	146	FNDE	2016OB823151	Transporte Escolar Infantil	16.500,68
PNATE Transporte Escolar	03/08/2016	146	FNDE	2016OB823247	Transporte Escolar Infantil	16.500,68

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 145, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos arts. 211 e 214, § 2º, ambos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada Portaria SEDS nº 98-SEDES-DF, de 23/05/2016, publicada no DODF Edição Extra nº. 15, pág. 02, do dia 24/05/2016, visando apurar a materialidade e autoria de supostas irregularidades narradas no Relatório Final do Grupo de Trabalho, instituído por força da Ordem de Serviço nº. 122, de 26/10/2015, que integram os Processos nºs. 510.000.105/2010 e 510.000.073/2013 e 510.000.102/2014, constante às fls. 164-186, bem como, em face da manifestação da AJL/SEDST por meio do Despacho nº. 379/2015 - AJL/GAB/RAP, de 18/12/2015, que

versam sobre a contratação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário pela extinta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para atendimento de próprios. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COORDENAÇÃO EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FIBRA/DF, FACI/DF, CDL/DF, SEAGRI/DF e SEDESTMIDH/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 187ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2016, suspensa e retomada no dia 03 de agosto do mesmo ano, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, e:

I - Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;

II - Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras, de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, RESOLVE:

Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, à carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresa CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA (processo nº 370.000.326/2016), elencada na pauta publicada no DODF nº 85, do dia 13 de maio de 2016, p. 23, e retirada daquela pauta para solicitação de esclarecimentos junto ao agente financeiro.

Art. 2º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas na pauta publicada no DODF nº 85, do dia 13 de maio de 2016, p. 23: 1) BOA SAFRA SEMENTES LTDA (processo nº 370.000.369/2016); 2) AETIP HOSPITAL DERMATOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA (processo nº 370.000.370/2016); 3) MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA (processo nº 370.000.371/2016); 4) AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BR (processo nº 370.000.372); e 5) GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA (processo nº 370.000.373/2016).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de julho de 2016.

Referência: Processo nº 054.002.236/2015. Assunto: Aplicação de sanção de Impedimento de licitar e contratar. Interessado(s): PMDF e A SETE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 06 (seis) meses proferida nos autos em referência transcorreu in albis, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Oficie a Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Comunique à contratada por edital, a presente decisão; d) Publique no DODF; e) Após, archive-se junto aos autos do processo principal (054.000.202/2015).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de julho de 2016.

Parecer nº 106/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.140/2013. Assunto: Valor de locação do imóvel sede do 1º BPTan. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 106/2016-ATJ/DLF, no sentido de que deve ser mantido o preço mensal avaliado pela Terracap para a locação do imóvel destinado ao funcionamento do 1º BPTan, tudo conforme o Parecer normativo n. 949/2012 - PROCAD/PGDF e Decreto Distrital n. 33.788/2012. 2. Encaminhe-se os presentes autos à Seção de Contratos/ DALF para conhecimento e medidas administrativas visando acordo com o locador para o aceite ao preço mensal avaliado pela Terracap - aluguel mensal de R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais). 3. À ATJ para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de julho de 2016.

Assunto: Aplicação de penalidade de Multa e Exaurimento de fase recursal. Referência: Processo nº 054.001.284/2015. Processo de Origem: 054.001.969/2013. Interessado(s): PMDF e AGROPECUÁRIA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS RIBEIRO EIRELI. 1. Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso contra a penalidade de MULTA, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato nº 35/2014-PMDF imposta nos autos em referência transcorreu in albis, decido: a) Encaminhar os autos à DICC para cálculo da multa; b) Em seguida retornar a ATJ/DLF para registrar as sanções no SICAF e oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento das sanções no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; c) Encaminhar os autos à SEO/DALF para emissão do documento de arrecadação e cobrança da multa; d) Publicar no DODF.

Referência: Processo nº 054.001.694/2011. Assunto: Aplicação de sanção de Suspensão e exaurimento de fase recursal. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME. 1. Tendo em vista o não pagamento da MULTA aplicada nos autos do Processo Administrativo nº 054.001.694/2014, decorrente da apresentação de certidão negativa de débitos do INSS falsa, e em razão da ausência de manifestação da empresa após a devida notificação por edital (fl. 326), DECIDO aplicar à empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.492.560/0001-85, a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 2. À ATJ/DLF para: a) Oficiar à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetuar o registro da sanção no SICAF; c) Comunicar à contratada, por edital, da presente decisão; d) Publicar no DODF; e) Após, arquivar junto aos autos do processo principal (054.002.391/2009).

Referência: Processo nº 054.000.865/2011. Assunto: Aplicação de sanção de Suspensão e exaurimento de fase recursal. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME. 1. Tendo em vista o não pagamento da MULTA aplicada nos autos do Processo Administrativo nº 054.000.865/2011, decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa, e em razão da ausência de manifestação da empresa após a devida notificação por edital (fl. 216), DECIDO aplicar à empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.492.560/0001-85, a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 1. À ATJ/DLF para: a) Oficiar à Subsecretaria de Compras e Licitações/SEPLAG, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; b) Efetuar o registro da sanção no SICAF; c) Comunicar à contratada, por edital, da presente decisão; d) Publicar no DODF; e) Após, arquivar junto aos autos do processo principal (054.002.391/2009).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de julho de 2016.

Parecer nº 109/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo N.º 054.000.163/2016. Assunto: Recurso - Pregão - Demanda de limpeza, conservação e higienização. Interessado(s): SPL/DALF. 1. Aprovo o Parecer nº 109/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, com base no art. 8º, IV do Decreto 5.450/2005, DECIDO CONHECER do recurso apresentado pela empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 08.247.960/0001-62, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 38.054.508/0001-45, habilitada, com esteio especialmente nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do formalismo moderado. 3. À ATJ/DLF para publicação no DODF. 4. À SPL/DALF para prosseguimento do feito.

Parecer nº 110/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo N.º 054.001.306/2015. Assunto: CFO. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 110/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF. 2. À ATJ para oficiar aos procuradores da PGDF ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA e PLÁCIDO FERREIRA GOMES JUNIOR, prestando as informações solicitadas pelos Ofícios 3321/2016-GEAD/UEG/GAB e 3366/2016-GEAD/UEG/GAB da PGDF, respectivamente. 3. Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Sr. Comandante-Geral, opinando-se pela remessa à PGDF para a devida análise jurídica.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOSCOMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA DA 2.445ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA
QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 9h, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, com a presença dos Conselheiros: JÚLIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ROGÉRIO SOTTILI, RICARDO KALIL MORAES e ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Pela pauta, deliberou-se a respeito dos seguintes assuntos: 01)- Posse de membro efetivo do Conselho de Administração. O Conselho de Administração no uso das competências que lhe confere o art. 18 § 1º ao § 6º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, RESOLVE: Dar posse ao Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, brasileiro, divorciado, nascido em 29 de outubro de 1950, filho de Manoel José Ribeiro Coimbra e Lídia Neves dos Santos Coimbra, portador do RG nº 2.876.978 - SSP/DF, CREA 2439/D - PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.538.332-91, residente e domiciliado à SHIN QL 05 Conjunto 02 Casa 07 - Lago Norte - DF, como Membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representante do Acionista majoritário GDF, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária em 06 de julho de 2016, para complementar mandato até 10 de outubro de 2016. 02)- Entrega e Apresentação de Relatório do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de propor e implementar soluções para os problemas contábeis estruturais apontados pelos Relatórios de Auditorias Interna e Externa, relativo à Prestação de contas 2014; O Grupo de Trabalho apresentou ao Conselho o Relatório Final dos trabalhos. Os conselheiros, durante a apresentação, direcionaram alguns questionamentos que foram prontamente esclarecidos pelo Grupo de Trabalho, que ao final, fez as seguintes recomendações: melhoria do Controle Interno; melhoria das interfaces entre os diversos setores da empresa; criação de um setor ou área de gestão de custos; e criação de uma área de Compliance ou equivalente. O Conselheiro Júlio Menegotto ressaltou que, em sua opinião, a empresa é carente de gestão, funcionando como ilha e por isso, diversas áreas não se falam, dificultando as ações de gestão necessárias. Disse ser essencial a organização dos fluxos internos, ainda mais que a NOVACAP lida diariamente com processos externos (interveniências e convênios). O Conselheiro Lindemberg de Lima ressaltou que não há como melhorar interfaces entre os diversos setores sem haver mapeamento de processo na empresa como um todo e não somente por ilha. O Conselheiro Rômulo Milhomem endossou as palavras do Conselheiro Lindemberg dizendo ser preciso estabelecer com o Governo e com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, quais são as reais atividades a serem executadas pela NOVACAP, para então, se estabelecer o fluxo de processo. Só após definição dessas atividades é que se poderá pensar na criação de compliance. O Conselheiro Raimundo Coimbra acredita que primeiramente deverá haver uma mudança cultural, deixando a NOVACAP de ser a "faz tudo", estabelecendo metas com acompanhamento dos indicadores que subsidiarão todo o processo de gestão. O Conselheiro Rômulo Milhomem salientou a necessidade de a Diretoria priorizar a melhoria de gestão, fazendo da NOVACAP uma empresa com planejamento e metas a alcançar e não apenas uma empresa emergencial. Citou como exemplo o PMR - Plano de Metas e Resultados que hoje se encontra implantado, mas que não representa a realidade da empresa. O Conselho de

Administração elogiou o Relatório do Grupo de Trabalho e disse acreditar que tal iniciativa vem sinalizar um novo caminho de gestão, com evidências das melhorias alcançadas no processo, haja vista a diminuição de apontamentos que em 2014 foram 51 (cinquenta e um) e em 2015 este número baixou para 05 (cinco). O Conselho endossa as recomendações do Grupo de Trabalho e sugere à Diretoria Colegiada que elabore um Relatório de Acompanhamento das ações que estão sendo implementadas a partir dessas recomendações e que seja apresentado ao Conselho, oportunamente. O CONSAD solicita à Diretoria Colegiada avaliar a possibilidade da contratação de uma empresa de Consultoria para revisão de um modelo de gestão a ser adotado, adequado às reais necessidades da NOVACAP. Solicita ainda, ter conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal sobre o referido Relatório e seus reflexos na Prestação de Contas de 2015. 03)- Apresentação do Relatório Parcial elaborado pela Comissão Especial da Presidência, criada pela Instrução n.º 076/2016, de 02/06/2016, para acompanhamento da Prestação de Contas de 2015. A Chefe do Departamento de Contabilidade - DECON/DF apresentou ao CONSAD o Relatório Parcial elaborado pela Comissão Especial da Presidência, esclarecendo que apesar da diminuição dos apontamentos, ainda restaram os seguintes: 1) lucro escritural - O lucro escritural apurado em razão de mudança de critério contábil na inscrição (Restos a Pagar Não Processados) por meio de lançamentos de exclusividade da Subsecretaria de Contabilidade do Governo do Distrito Federal - SUCON/DF que teve origem também na inobservância por parte da mesma, dos saldos de Subvenções a Receber da NOVACAP já inscritos anteriormente. Esclareceu que são problemas escriturais e que não representam falhas de gestão. O Conselho sugere à Diretoria Colegiada que envie Ofício à Secretaria Adjunta de Relações Institucionais da Casa Civil, relatando o fato ocorrido, que culminou no lucro apresentado no balanço de 2015 (Memorando nº 210/2016-DECON/DF), e que as emendas parlamentares sejam encaminhadas em tempo de haver execução que propicie a inscrição de saldos em restos a pagar, nos termos do Decreto nº 36.084 de 1º de dezembro de 2014, ou que haja a reinscrição no orçamento do ano seguinte. 2) saldos indevidos na Demonstração dos Fluxos de Caixa, decorrentes de bloqueios BACENJUD. Foram tomadas providências de ajustes adotadas junto à Governança do DF, por meio de disponibilização de recursos com vistas à viabilização da transferência do valor para outra conta de ativo circulante; 3) controles subsidiários de adiantamentos concedidos a pessoal de responsabilidade do DRH insuficientes. Foram feitas algumas gestões junto ao DRH para a produção de Relatório de controle, tais como: a) Adiantamentos concedidos a pessoal; b) Empréstimos salariais de férias. (O relatório encontra-se em fase final de teste de fórmulas das células de atualização dos cálculos mensais das parcelas); c) Encaminhamento da MSG SIGGO nº 12423 à SUCON solicitando a criação de conta contábil separada para o registro de empréstimos salariais de férias e respectivo evento de registro. d) Visita dos chefes da AUDIT/PRES e do DECON ao SIGRH para viabilizar a produção de tais relatórios. 4) impossibilidade de validação dos valores de ações cíveis e trabalhistas, nos termos da normatização contábil vigente. A DECON/DF emitiu Nota Técnica (MPA nº 05/2016) - enviada à ASJUR/PRES, descrevendo procedimentos de acompanhamentos desses passivos por grau de risco, nos termos da NBC TG 25, para fins de identificação dos valores a integrar às Prestações de Contas. O Dr. Hermes Ricardo Matias de Paula, presidente da Companhia à época, fez gestão junto a CAESB para liberação, a título gratuito, do software de controle de passivos. Esse software, devido a problemas técnicos e devido à greve da CAESB, ainda não pôde ser instalado. Concomitante a esta ação, a ASINF/PRES está desenvolvendo um software nos mesmos moldes, que já se encontra em fase de implantação. 5) ausência de resposta à circularização de saldos de passivos decorrentes de ações cíveis e trabalhistas; A ASJUR/PRES informou da impossibilidade de produzir tal resposta, por falta de pessoal e de sistema de acompanhamento de passivos. O software citado acima irá suprir parte dessa deficiência. Os Conselheiros declararam estarem satisfeitos com os esclarecimentos da Chefia a DECON/DF, que encerrou sua participação. 04)- Outros assuntos de interesse da companhia. O Conselheiro MARCUS RIOS DIAS, que ora se despede do CONSAD, externou por intermédio do Presidente do Conselho, Senhor Rubem Fonseca, que sentiu-se muito honrado com sua participação, agradecendo a todos o apoio recebido. O Conselho de Administração manifestou agradecimentos ao senhor MARCUS RIOS DIAS, pelos relevantes serviços prestados na condição de Conselheiro de Administração, desejando-lhe sucesso na sequência profissional. Nada havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. RUBEM FONSECA FILHO, JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS F. NEVES, ROGÉRIO SOTTILI, ANTÔNIO RAIMUNDO R. S. COIMBRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA e RICARDO KALIL MORAES.

**DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 4.254º DE 04 DE AGOSTO DE 2016.**

Processo: 112.000.304/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator, a manifestação favorável proferida pela ASJUR/PRES por meio do Parecer nº 241/2016, às fls. 26/27, resolve: AUTORIZAR a baixa contábil e absorção das multas de trânsito, ocorridas em 2001, no valor total de R\$ 1.213,06 (um mil, duzentos e treze reais e seis centavos) atribuídas ao ex-empregado WLAUDENIR BARROS DA SILVA RODRIGUES - matrícula 074.809-9, pela ocorrência da prescrição, registradas na conta contábil nº 2001190201 - Classificação 113.411.002, bem como, dispensar a criação de comissão de sindicância para apuração de responsabilidade, por se tratar de valor de pequena monta, o que tornaria antieconômico para a NOVACAP. Relator Diretor Financeiro ADALTO GERALDO SOARES.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 06, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei n.º 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto

n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira para execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6210.3101.0003 - Construção do Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 R\$ 283.088,24

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção do sistema viário interno e drenagem de águas pluviais, bem como a elaboração de projetos executivos das edificações administrativas do Aterro Sanitário Oeste, localizado em Samambaia - DF, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente do SLU
Unidade Gestora Concedente

JÚLIO MENEGOTTO
Diretor-Presidente da NOVACAP
Unidade Gestora Executante

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 03/08/2016, o prazo estabelecido na Instrução nº 46, de 19 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 99, página 13 de 25/05/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante: 094.000.536/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 03/08/2016, o prazo estabelecido na Instrução nº 45, de 19 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 99, página 13 de 25/05/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante: 094.000.537/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 10/08/2016, o prazo estabelecido na Instrução nº 57, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF Nº 130, página 15 de 08/07/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante: 094.000.634/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JUNHO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e incisos III e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, oriunda do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano - CCPPTM/DF, instância colegiada consultiva, de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano no âmbito do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB.

Parágrafo único. A Câmara Técnica acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB será presidida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

§ 1º Membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades de governo:

- I. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;
- II. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III. Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

IV. Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

V. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 2º Membros representantes de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil e entidades:

I. Associação Civil Rodas da Paz, Renata Florentino de Faria Santos;

II. Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, Paulo Roberto de Moraes Muniz e Rogério Markiewicz;

III. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, Gunter Roland Kolsdorf Spiller;

IV. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS, Frederico Barboza;

V. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, Mateus Leandro de Oliveira;

VI. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE, Nilvan Vitorino de Abreu;

VII. Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF, Maria Emília Bastos Stenzel;

VIII. Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal- IHG/DF, Vera Lúcia Ferreira Ramos;

IX. Movimento Urbanistas por Brasília, Romina Faur Capparelli;

X. Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF, Leonardo Mundim;

XI. Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, José Carlos Coutinho;

XII. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCOM/DF, João de Carvalho Accyoli;

XIII. Associação de Inquilinos e Moradores do Guarã e Regiões Administrativas do Distrito Federal - ASSIMG/DF, Sigefredo Nogueira de Vasconcelos;

XIV. Universidade de Brasília- UNB, Ricardo Trevisan;

XV. Entidade de Defesa da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social; Sindicato e Organização de Cooperativas do Distrito Federal- OCDF, Renato Marcos Bittencourt;

XVI. Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA das Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, Leonardo Pierre Firme.

§ 3º Membros representantes da sociedade civil:

I. Janaina Domingos Vieira;

II. Maria Emília Bastos Stenzel;

III. Tânia Battella de Siqueira.

§ 4º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF:

I. prestar apoio logístico, técnico e administrativo;

II. preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;

III. publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores.

Art. 4º A participação nesta Câmara Técnica é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2016, página 13.

PORTARIA Nº 72, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Instrui Subsecretários, Coordenadores e Diretores da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, quanto à atuação das unidades e dos servidores envolvidos no cumprimento das Portarias nº 13 e nº 15, de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica, e os arts. 29 e 47 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015;

Considerando as áreas de atuação e competência estabelecidas para a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, no art. 29 do Decreto nº 36.236, de 2015, e a estrutura administrativa estabelecida para o órgão pelo Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016;

Considerando que, por meio da Portaria nº 13, de 23 de fevereiro de 2016, esta Secretaria instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta do projeto de lei complementar de uso e ocupação do solo - LUOS, e estabeleceu o prazo de 120 dias para sua conclusão;

Considerando que, por meio da Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, esta Secretaria instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta do projeto de lei complementar do plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília - PPCUB, e estabeleceu o prazo de 240 dias para sua conclusão; e,

Considerando que, para cumprir os prazos estabelecidos, há premência de coordenar esforços para conferir agilidade à execução das atividades necessárias à formulação das minutas dos projetos de lei complementar da LUOS e do PPCUB, e oportunidade e conveniência de

adotar medidas para conjugá-los com a realização dos atos de instrução de processos administrativos e expedientes em matéria de competência do órgão, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui orientação sobre o funcionamento das Subsecretarias e Diretorias desta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, envolvidas no cumprimento das Portarias nº 13 e nº 15, de fevereiro de 2016, para garantir tratamento adequado à realização das atividades de elaboração das minutas dos projetos de lei complementar do uso e ocupação do solo - LUOS, e do plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília - PPCUB, em harmonia com a análise de processos e expedientes submetidos à consideração do órgão.

Art. 2º Os titulares da Subsecretaria de Gestão Urbana e da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, no âmbito de suas áreas de atuação, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 dias, contados da publicação desta Portaria, devem:

I. concentrar, em dois dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão, os atos de instrução de expedientes e processos no âmbito da Coordenação de Gestão Urbana e da Coordenação de Preservação, inclusive o atendimento a interessados;

II. concentrar, em três dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão, as atividades dos Grupos de Trabalho responsáveis pela elaboração das minutas dos projetos de lei complementar que irão dispor sobre a LUOS e o PPCUB;

III. constituir equipe de servidores, lotados nas respectivas Coordenações, para atuar em regime de força-tarefa, com o fim de apoiar os Grupos de Trabalho no cumprimento das obrigações previstas nas Portarias nº 13 e nº 15, de fevereiro de 2016;

Parágrafo único. Em razão da excepcionalidade estabelecida neste artigo, terão prioridade na tramitação dos atos de instrução, além das pessoas que figurem como parte ou interessado, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos destinados a atender à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público, e os atos de outra natureza que importem no cumprimento de prazos ou quando a matéria envolver interesse público relevante.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 5º das Portarias nº 13 e nº 15, de fevereiro de 2016, os servidores desta Secretaria de Estado, quando solicitados, devem atender à convocação dos Coordenadores Gerais para participar da realização de atividades específicas, em subsídio aos Grupos de Trabalho, no horário correspondente as suas jornadas de trabalho e nos dias estabelecidos no art. 2º, II, desta Portaria.

Art. 4º Todas as unidades da estrutura administrativa da SEGETH devem dar prioridade ao atendimento das demandas das Coordenações Gerais dos Grupos de Trabalho, no período compreendido entre a publicação desta Portaria e o fim do prazo determinado para finalização de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório e a apuração da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de nº 24, 1º de abril de 2016, publicada no DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, página 50, para encontrar bens móveis na situação de não localizados conforme elencado no Relatório de Bens Móveis nº 23/2016 - COPAT/SUCON/ de 29/01/2016, prorrogado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2016 pag. 7, sob processo nº 131.000.152/2016 e determina a instauração de apuração Preliminar de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 07 de setembro de 2012 - TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI E LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como por orientação do Despacho nº 540/2016, Despacho nº 541/2016 e Despacho nº 542/2016 todos ASTEC/RAIII, RESOLVE:

Art. 1º Anular as licenças de funcionamento abaixo relacionadas em cumprimento a Despacho Judicial, exarado pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, no Processo nº 2016.01.1.046579-7, conforme segue: Licença de Funcionamento nº 00892/2012, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.000.773/2012; Licença de Funcionamento nº 02042/2012, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.957/2012 e Licença de Funcionamento nº 02032/2012, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.000.940/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para os trabalhos relacionados à Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 42 de 03/03/2016, e retificada no DODF nº 70, de 13/04/2016, na forma solicitada no Memorando nº 003/2016 da Presidente da Comissão Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI E LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como por orientação do Despacho da Assessoria Técnica - ASTEC/RAIII, RESOLVE:

Art. 1º Anular as licenças abaixo relacionadas pelo motivo que as mesmas foram expedidas de forma equivocada e fora dos padrões legalmente constituídos, conforme segue: Licença de Funcionamento nº 01052/2013, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.498/2013; Licença de Funcionamento nº 02287/2012, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.390/2012; Licença de Funcionamento nº 01156/2013, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.001.594/2013 e Licença de Funcionamento nº 00135/2013, relacionada ao Processo Administrativo nº 132.000.206/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.258/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Subprograma de Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica em assentamentos precários

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764 e o Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e Decreto nº 37.438/2016 que regulamenta o Programa Habitacional Habita Brasília.

CONSIDERANDO o direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, consoante o especificado no art. 4º, V, r, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e conforme estabelecido no art. 1º da Lei federal no 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar habitabilidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos moradores de assentamento precários consideradas de interesse social, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Subprograma "Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica" no âmbito da CODHAB.

Art. 2º Serão instalados nas áreas de interesse social, postos de assistência técnica que prestarão gratuitamente aos moradores, serviços técnicos de elaboração de projetos de construção e reforma.

Art. 3º As famílias de renda de até 03 (três) salários mínimos, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional terão jus, além do projeto de construção e/ou reforma, de serviços a serem prestados por empresas credenciadas pela CODHAB no valor de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), desde que:

I - Comprovem renda até o limite estabelecido no caput deste artigo;

II - Comprovem morar no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos anteriores a esta Resolução;

III - Declarem que o imóvel não pertence a terceiros, sob qualquer título;

IV - Firmem Termo de Adesão;

V - Que o imóvel esteja localizado em área passível de regularização.

Parágrafo único - Terá prioridade no atendimento, o núcleo familiar com algum membro portador de necessidades especiais.

Art. 4º Até o limite fixado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão priorizados respectivamente os serviços que solucionem problemas relativos à:

I - Segurança: Instabilidade estrutural ou de instalações; exposição a riscos por falta de elementos de proteção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura.

II - Salubridade: Infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de no mínimo as quatro funções mais básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar.

Art. 5º O beneficiário que optar em receber os serviços previstos no Art. 4º, não poderá receber outro benefício habitacional da Política Habitacional do Distrito federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 86, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "2º Oficina de Mobilização Social" Céu das Artes" Recanto das Emas", nos termos constantes do processo nº 220.001.258/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 184, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Avocar a representação judicial da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, no Dissídio Coletivo de Greve nº 0000194-40.2016.5.10.000, em trâmite no Tribunal Pleno do TRT/10ª Região, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, com efeitos retroativos a 22/07/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 186, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4883

Aos 19 dias de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4882, de 14.07.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 298/2016-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA para o período de 25/07 a 13/08/16.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 9442/2016-e - Despacho Nº 243/2016, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 21070/2016-e - Despacho Nº 242/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 20340/2016-e - Despacho Nº 237/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21088/2016-e -

Despacho Nº 232/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21029/2016-e - Despacho Nº 234/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 20391/2016-e - Despacho Nº 235/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 20383/2016-e - Despacho Nº 236/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20170/2016-e - Despacho Nº 241/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 20294/2016-e - Despacho Nº 240/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 20308/2016-e - Despacho Nº 239/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21061/2016-e - Despacho Nº 238/2016, Representação: PROCESSO Nº 6958/2016-e - Despacho Nº 230/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 31970/2009 - Despacho Nº 229/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010 - Despacho Nº 317/2016, Representação: PROCESSO Nº 2875/2013 - Despacho Nº 319/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7022/2012 - Despacho Nº 318/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11459/2012 - Despacho Nº 320/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2824/2013 - Despacho Nº 316/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 12572/2015-e - Despacho Nº 272/2016, Representação: PROCESSO Nº 13013/2015-e - Despacho Nº 275/2016, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 16268/2015-e - Despacho Nº 281/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30895/2012 - Despacho Nº 280/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20398/2013 - Despacho Nº 279/2016, Representação: PROCESSO Nº 36242/2008 - Despacho Nº 278/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17703/2011 - Despacho Nº 277/2016, Representação: PROCESSO Nº 23877/2013 - Despacho Nº 276/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 39470/2008 - Despacho Nº 274/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3667/1993 - Despacho Nº 273/2016, Representação: PROCESSO Nº 31080/2013 - Despacho Nº 271/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 812/2001 - Despacho Nº 269/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 11570/2009 - Despacho Nº 270/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 43103/2009 - Despacho Nº 268/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19718/2014 - Despacho Nº 266/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3687/2004 - Despacho Nº 267/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19543/2013 - Despacho Nº 265/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6800/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JANDIR JUSTO DE LIMA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3626/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os itens I e II da Decisão nº 4.467/2006, reiterados pelas Decisões nºs 3203/2015 e 5.729/2015, vazada nos seguintes termos: "I - justificar, inclusive com declaração da chefia imediata do servidor, se ele estava exercendo atividades de fiscalização em 31.12.88, à época lotado no Posto de Abastecimento/STAS-DAG (fls. 122 e 146/148-apeço), para fins da transposição fundada na Lei nº 39/89, na forma de reiteração da diligência ordenada pelas Decisões nºs 3616/01 e 6430/05, dirigidas à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; (...) III - (...) a) tornar sem efeito os atos revisórios de fls. 52/53, na parte referente ao servidor Jandir Justo de Lima, e os abonos provisórios correspondentes (fls. 71/72), de forma a repriminar as vantagens concedidas anteriormente (art. 184, II, da Lei nº 1711/52); b) formalizar, por apostilamento, a reclassificação do cargo do ex-servidor, ocorrida nos termos da Lei nº 427/93; c) dar ciência ao servidor, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ele encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser considerada ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão de proventos fundado na Lei nº 39/89, em decorrência dos esclarecimentos suscitados no item "I" anterior"; II - alertar a AGEFIS para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 34674/2006 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal, referente à ocupação territorial envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 3627/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Gestão do Território; II - dar ciência, concedendo aos requerentes, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação dos esclarecimentos em face da Decisão nº 4076/2015; II I- autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12372/2009 - Inspeção realizada pelo NFTI - Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação, para acompanhamento da execução do Contrato nº 11/08 (Pregão nº 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão nº 4.521/10. DECISÃO Nº 3606/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Consórcio quanto aos itens III, alíneas "a" e "c", IV, alínea "b", e VI, da Decisão nº. 4521/2010, na medida em que a defesa apresentada a respeito desses itens foi considerada improcedente, nos termos do item V da Decisão nº. 300/2013; bem como torne sem efeito as disposições constantes do item II das Decisões nºs. 1322/2010 e 4521/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, com os fundamentos contidos na sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20290/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3628/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Renato Andrade dos Santos; II- conceder ao requerente a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação dos esclarecimentos em face da Decisão nº. 4049/2015; III- autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25467/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, em cumprimento ao preconizado no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98-TCDF, instaurada mediante a Portaria nº 202/2014. DECISÃO Nº 3629/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo acostado às fls. 44/45; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.025.140/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27540/2014 - Contratação emergencial, procedida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura operacional do Planetário de Brasília. DECISÃO Nº 3625/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa trazidas pelos responsáveis chamados em audiência pelo item II.b da Decisão nº. 4972/2015, bem como dos documentos que as acompanham; II - considerar: a) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Sérgio Alves Guimarães Cotia e Glauco Rojas Ivo, deixando de aplicar-lhes penalidade; b) procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. João Bosco Elias Rabelo, José Carlos de Menezes, Bruno Gibson Ferraz, Tamires Sousa Marinho, Marcos Caetano da Silva, Paulo Ricardo Bosqueti de Oliveira, Eldon Clayton Ferreira da Cunha, Rafael Oliveira Brito, Jeferson Pereira de Jesus, Judivan Rodrigues Leite, Karla Luciana Alves de Oliveira Rosa, Amanda Borborema Ferreira Gomes Meira, Aline Graziela Meireles Garcia, Lorena Basílio do Espírito Santo, Priscila Miriã Monteiro da Silva e Camila Leite Sousa Paniagua; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos responsáveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 11843/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto o exame da contratação e da execução dos serviços de nefrologia, nos exercícios de 2014 e 2015, prestados por clínicas privadas para atender pacientes renais crônicos dependentes da Terapia Renal Substitutiva. DECISÃO Nº 3607/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32026/2015 - Auditoria de pessoal ativo realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar a adequação e regularidade dos procedimentos e controles afetos à concessão e ao pagamento de horas extras. DECISÃO Nº 3630/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios de Auditoria nº 07/2015 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF e de Inspeção nº 01/2015 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, bem como da documentação inserta nos Processos Apensos nºs 480.000.365/2013-GDF e 480.000.101/2015-GDF; b) das providências informadas pela SES/DF e referidas no Ofício nº 1956/2015-GAB/SES; II - considerar insubsistentes os seguintes achados constantes do Relatório de Auditoria nº 07/2015 - DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, e, por via de consequência, as correspondentes recomendações: a) descumprimento do art. 1º do Decreto nº 35.943/2014, com a redação dada pelo Decreto nº 36.007/2014, no que tange às despesas alusivas a outubro/2014 (item 1.1.1); b) pagamento de horas extras realizadas em outubro sem regulamentação (item 1.1.2); c) inobservância ao limite previsto no parágrafo único do art. 60 da LC nº 840/2011 (itens 1.1.3 e 2.1.8); d) inobservância ao rito prescrito no §3º do art. 3º do Decreto nº 33.550/2012, no que se refere, exclusivamente, às horas extras autorizadas para os meses de novembro e dezembro/2014 (item 1.1.3); e) descumprimento de exigência de redução de horas extras prescritas pelos Decretos nºs 29.093/2008 e 30.929/2009, em relação às autorizações pertinentes aos meses de outubro a dezembro/2014 (Item 1.1.4); f) inobservância ao art. 45 da Lei nº 5.164/2013 - LDO 2014 (Item 1.1.6); g) realização de horas extras sem previsão legal e sem cumprimento do critério de excepcionalidade prevista na LDO, quanto à vinculação à área finalística (Item 1.1.6); h) ilegalidade de pagamento de horas extras a ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, em face do disposto no art. 58 da LC nº 840/2011 (Item 2.1.8); i) irregularidade na concessão de horas extras a servidores suspensos, com conversão da pena em pecúnia, uma vez que não se indicou a vedação legal, ou se a punição decorreu de inobservância a carga horária ou falta ao serviço, o que corresponderia à inobservância à Circular nº 03/2012-CPACFHE/SES/DF; j) ilegalidade de pagamento de horas extras a servidor de cargo temporário - Lei nº 4.266/2008 (Item 2.1.8); III - acolher os demais apontamentos e recomendações contidas nos relatórios objeto de apreciação, ressaltando, em relação aos itens do Relatório de Auditoria nº 07/2015 a seguir identificados, as seguintes questões: 1) 1.1.1: limitado às horas extras referentes a novembro e dezembro/2014; 2) 1.1.3: limitado às horas extras referentes a outubro/2014; 3) 2.1.8: ter por fundamento na irregularidade apontada pela CGDF, alusiva à realização de horas extras por servidores ocupantes de cargos comissionados, o item 3, alínea "d", da Circular nº 03/2012-CPACFHE/SES/DF, em vez do art. 58 da LC nº 840/2011; IV - dar ciência à Controladoria-Geral do Distrito Federal de que as questões alusivas aos apontamentos e recomendações presentes nos Relatórios de Auditoria nºs 01 e 03/2013 estão sendo tratadas no Processo TCDF nº 3.787/2012, razão pela qual não foram abordadas em sua completa extensão nesta oportunidade; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) apresente estudos que demonstrem as necessidades de pessoal da Pasta, considerando o necessário à manutenção, em níveis adequados de qualidade e de disponibilidade, dos serviços de saúde à população, bem como a redução da dependência das horas extras na montagem de escalas de serviço; b) apresente, em relação às recomendações oferecidas pela CGDF nos relatórios referidos no item I anterior: 1) as medidas efetivamente adotadas; 2) os resultados alcançados; 3) justificativa circunstanciada, caso a proposição não tenha sido levada a efeito. c) junte os elementos de informação referidos no item anterior, respectivamente, aos Processos Apensos nºs 480.000.365/2013-GDF e 480.000.101/2015-GDF, remetendo-os à Controladoria-Geral do Distrito Federal, tão logo concluída a fase precedente; d) faça constar das escalas de serviços atualmente publicadas, na Internet, na página "Transparência da Saúde", ao lado do horário em que o servidor estará presente ao serviço, o quantitativo de horas trabalhadas que serão realizadas com horas contratuais e com horas extraordinárias; VI - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do cumprimento do item V, alínea "c", anterior, emita parecer conclusivo sobre a adequação das medidas adotadas pela SES/DF à vista, inclusive,

de seus resultados, e, se for o caso, das justificativas apresentadas em relação às recomendações não observadas, remetendo ao término dos trabalhos os respectivos processos ao TCDF para apreciação; VII - recomendar ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que adotem, de forma urgente e eficaz, medidas tendentes à adequação do quadro de pessoal da SES/DF (horas disponíveis) às suas necessidades finalísticas, visando não só o adequado atendimento à população, mas, também, a redução do quantitativo de horas extraordinárias utilizadas nos fechamentos das escalas de serviço, cujo emprego, a teor do art. 60 da LC nº 840/2011, deveria se limitar a atender situações excepcionais e transitórias, em razão, inclusive, do custo mais elevado quando comparado a outras soluções possíveis, como, por exemplo, a ampliação de carga horária, o que pode caracterizar possível ato de gestão antieconômico; VIII - dar ciência ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a condescendência da Administração no tocante a inobservâncias às normas administrativas, sejam elas de origem interna ou externa, fragiliza o sistema de controle interno e cria ambiente propício e permissivo à ocorrência de irregularidades e fraudes, dada a impressão que se passa aos administrados de que a burla a tais mecanismos não resulta em responsabilização daquele que deu causa ou que deveria apontar a ocorrência, não sendo despidendo salientar que, observada a inadequação dos procedimentos, prazos ou limites estabelecidos em normativos internos, cabe à Administração promover o imediato ajustamento em vez de convalidar tais práticas, como verificado no curso dos trabalhos realizados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal; IX - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhados de cópia do relatório/voto do Relator; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6052/2016-e - Contratações nos empregos de Agente de Segurança Operacional, Assistente Administrativo, Controlador de Operação, Inspetor de Estação, Inspetor de Segurança Operacional, Inspetor de Tráfego e Piloto, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004. DECISÃO Nº 3631/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.09.2004, Agente de Segurança Operacional: Fabio da Cruz Silva; Assistente Administrativo: Cristiane Jorge, Daniel Fontoura Campos da Silva, Daniel Mateus de Souza Leite, Danilo Bruno Chagas Taveiras, Elenice Teresinha Thomas Carvalho, Janaina Araujo de Barcellos, Jose Carlos Moita da Silva, Marcus Vinicius de Araujo Lima, Maria Silva Costa, Suelene de Carvalho Mendes, Uramar Santos Teixeira, Virleene Pereira Tolentino Prado e Wendel Santos Chaves e Silva; Controlador de Operação: Luis Diego Carneiro de Araujo; Inspetor de Estação: Francisco Ronaldo Filgueira Silva; Inspetor de Segurança Operacional: Thiago Nunes Mamedes Silva; Inspetor de Tráfego: Eden Graciano Felipe; Piloto: Leonardo Alves D'almeida e Talita Pena Veras; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9736/2016-e - Aposentadoria de JOANA DARC DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3632/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12925/2016-e - Contratações nos empregos de Administrador III, Agente de Estação, Agente de Segurança Operacional e Assistente Social I, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04. DECISÃO Nº 3633/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas aos autos; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.09.2004, Administrador III: Thiago Guerra Costa; Agente de Estação: Daniella Luiz Foss, Gleidson Pereira da Silva, Halerson Rogerio de Brito Oliveira, Marcus Vinicius Santana Lima e Maria Aparecida Marques Lisboa; Agente de Segurança Operacional: Adalberto Pereira Lopes,

Gilson Conceição de Almeida e Pedro Ferreira Alves de Oliveira; III - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o fato de o nome da candidata Gabriela Silva Arana constar de todos os editais do certame em análise, inclusive naquele referente ao resultado final, sem o sobrenome "Arana"; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14774/2016-e - Pregão Eletrônico nº. 05/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3608/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15940/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS MELAO - SES/DF. DECISÃO Nº 3634/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16610/2016-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO DIAS DE MOURA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3635/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 22.04.2013, de forma a considerá-lo fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, mantendo inalterados os demais termos; II - no sistema SIRAC, módulo Concessões: a) na aba "Dados da Concessão": a.1. selecionar o fundamento legal (ID 461): artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 - Constituição na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a Lei Complementar nº 769/08. Aposentadoria compulsória, aos 70 anos de idade. Proventos proporcionais. Cálculo pela média, sem paridade; a.2. incluir a retificação do ato concessório constante do item I; a.3. corrigir as datas de ingresso no serviço público e de ingresso na carreira, registradas como 15.04.84, para o termo correto, 15.05.84; b) na aba "Proventos", indicar o valor da proporcionalidade em dias (11.379/12.775); III - orientar à jurisdicionada que eventuais documentos necessários à comprovação das informações solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na aba "Anexos e Observações" do módulo de concessões do SIRAC; IV - retornar os autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16742/2016-e - Concorrência n.º 17/2016, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos industriais, incluindo atividades correlatas, com fornecimento de peças e materiais, das unidades operacionais do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, de responsabilidade da CAESB, no Distrito Federal, e áreas de abrangência, sob regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 3636/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 17/2016 (e-DOC 0757BD47-e), lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos industriais, e da Carta n.º 90/16 - PRL/PR (e-DOC 373C6E9A-e) que encaminhou cópia do Processo n.º 092.001047/2016 (e-DOC 84EF1A20-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 17064/2016-e - Aposentadoria de ALDEMIRA NUNES DE MORAIS - SE/DF. DECISÃO Nº 3637/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato para excluir os artigos 186, inciso I, in fine, e 189, Parágrafo único da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 18, §1º, da LC 769/08; II - na aba Dados da Concessão, registrar a data de publicação do ato de retificação editado em cumprimento ao item 1; III - alterar o ID do fundamento legal do ato para "634", na aba "Dados da Concessão"; IV - retornar os autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17277/2016-e - Aposentadoria de MARIA JOANA GOMES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3638/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 10623/2010 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas cabíveis para cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em mandados de injunção relativos à concessão de aposentadoria especial a servidores estatutários que prestam serviços em atividade insalubre, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, respondida nos termos da Decisão nº 6.611/2010. DECISÃO Nº 3610/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3642/2013 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08. DECISÃO Nº 3639/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 331/2016 - GAB/SES e anexos (fls. 250 a 255), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 611/2015, reiterada pelo Despacho Singular nº 456/2015 - GCAM; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Givani Guimarães, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 - SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, que promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3621/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1186/2015 - GAB/SE-PLAG (e-doc BDE2D06E-c), da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que encaminhou a Nota Técnica nº 160/2015 - DISEP/COCAP/SUGEP/SEGAD, em atendimento aos itens II e III da Decisão nº 5.648/15 (e-doc 6A73D4A7-e), considerando parcialmente cumprida a citada decisão; II - reiterar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no item II, "b", da Decisão nº 53/15, reiterado pelo item II da Decisão nº 2.590/15 e pelo item II da Decisão nº 5.648/15, no sentido de retificar o edital normativo do certame, para a inclusão do art. 10, II, in fine, da Lei nº 4.949/12, tendo em vista que a definição de um cronograma de nomeação dos candidatos aprovados no concurso não vai de encontro às determinações constantes do Acórdão nº 1.111/15, alertando para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento; III - alertar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de que o cronograma de nomeações, por si só, não representa qualquer liame de direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado nas datas a serem estabelecidas para tanto pelo edital, enquanto o Distrito Federal estiver com dificuldade ou mesmo impossibilitado de contratar, em função de desequilíbrio orçamentário-financeiro nas contas públicas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36340/2015-e - Representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, informando a existência de inadimplemento contratual, por parte da Secretaria de Cultura do Distrito Federal em relação ao Convênio nº 011/2014, celebrado para dar apoio ao projeto "O Maior São João do Cerrado". Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. ENÓDIO ABREU JUNIOR, Diretor Adjunto do Instituto Brasileiro de Integração. DECISÃO Nº 3618/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37532/2015-e - Aposentadoria de EDNA LIS ARRUDA DE SOUZA SIQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3640/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato e diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, ressaltando que os eventuais documentos necessários à comprovação da informação ora solicitada poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o artigo 18, §5º, da LC nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; b) informar, na aba "Dados da Concessão", no campo 'Retificação', o ato mencionado na alínea "a" e, na mesma aba, substituir o fundamento então selecionado (no lugar do ID 238, deve ser o ID 515); c) alterar: c.1) o fundamento legal das licenças médicas do ano de 2012, em vez da Lei nº 8.112/90 para a Lei Complementar nº 840/2011, bem como no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 45; c.2) na aba "Tempos", o quantitativo de dias das licenças médicas no ano de 2011, de 303 dias para 365 dias.

PROCESSO Nº 532/2016 - Aposentadoria de REGINA LÚCIA DOS SANTOS BARROS - SE/DF. DECISÃO Nº 3641/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) proceder à incorporação do período de 01/08/83 a 16/12/83 (138 dias), trabalhado na FEDF, conforme apontado pelo órgão de controle interno (fls. 12, 41, 46 55/56 e 58 - apenso nº 080.000977/09-GDF); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41 - apenso nº 080.000977/09-GDF, para incluir na contagem o período de tempo a que se refere o item anterior; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso nº 080.000977/09-GDF, para ajustar o cálculo da parcela ATS ao percentual de 26%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15797/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3642/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0033757, MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0055277, MARIA CRISTINA DA SILVA CORRÊA, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15959/2016-e - Aposentadoria de ANA RITA PACHECO DO AMARAL FLORES - SES/DF. DECISÃO Nº 3643/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 15983/2016-e - Aposentadoria de ROSANA MARTINS DE CASTRO CHAIB - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3644/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16050/2016-e - Aposentadoria de JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI - Casa Civil. DECISÃO Nº 3645/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16092/2016-e - Aposentadoria de LÉLIA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3646/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16130/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 3647/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16157/2016-e - Aposentadoria de SUELI DOS SANTOS BARBOSA - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3648/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 19792/2016-e - Concurso Público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM), para provimento de vagas dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.) e de Saúde (QOBM/S), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3614/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 001/2016, publicado no DODF de 01.07.16 (Edição Extra), que divulga Concurso Público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM), para provimento de vagas dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.) e de Saúde (QOBM/S), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame, publicado no DODF de 15.04.14; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o citado Edital nº 001/2016, para prever, no subitem 4.1, XIV, a exceção contida no art. 142, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 77/14), no sentido de que é permitido aos militares que desempenham funções na área de saúde a acumulação de cargo/emprego público civil de mesma natureza; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o acompanhamento do concurso.

PROCESSO Nº 19830/2016-e - Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1. DECISÃO Nº 3649/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 001/2016, publicado no DODF de 01.07.16 (Edição Extra), que divulga Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, bem como do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame, publicado no DODF de 15.04.14; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o acompanhamento do Concurso.

PROCESSO Nº 20073/2016-e - Representação nº 12/2016-DA, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3650/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 12/2016-DA, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade insertos no art. 195 do Regimento Interno/TCDF; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, sem prejuízo de pronunciamento do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, para que prestem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar o(a): a) encaminhamento de cópia da Representação à PCDF e à SEPLAG; b) ciência desta decisão ao Representante do Parquet, signatário da demanda; c) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6288/2008 - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF - para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3651/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 335/2016-GAB/SE (fls.

720/721) e documentos anexos (fls. 722/733), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF em atenção ao disposto no item V da Decisão n.º 65/2016; b) do Ofício n.º 400/2016-GAB/SE (fl. 738) e documento anexo (fl. 739/740), em complemento à documentação encaminhada anteriormente; c) da Informação n.º 62/2016 (fls. 741/749); d) do Parecer n.º 494/2016-CF (fls. 751/759); II - considerar insuficientes as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para afastar as impropriedades apontadas nos Achados n.ºs 1 e 2 do Relatório de Inspeção n.º 2.2021.2015; III - em razão do item II, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento dos dispositivos infra-legais indicados a seguir, dando ciência a este Tribunal das medidas adotadas: a) do art. 9º do Decreto n.º 33.867/2012 e do parágrafo único do art. 14 da Portaria n.º 134/2012, que determinam que a liberação dos recursos do PDAF fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos anos anteriores ao da solicitação; b) do art. 14 do Decreto n.º 33.867/2012 e dos artigos 22 e 23 da Portaria n.º 134/2012, encaminhando a esta Corte informações atualizadas acerca da análise das prestações de contas de exercícios anteriores e do ano corrente; IV - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências cabíveis, em especial produção do Relatório Final de Inspeção.

PROCESSO Nº 36678/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário, resultante de irregularidade constatada no Convênio RIDE n.º 04/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Abadiânia/GO, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação, meios-fios e calçadas. DECISÃO Nº 3652/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 110.000.359/2008; b) da Matriz de Responsabilização de fls. 48/49; c) da Informação n.º 372/2015 - Secont/2ªDicont (fls. 50/57); d) do Parecer n.º 578/2016-DA (fls. 58/60); II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do então Prefeito do Município de Abadiânia, Sr. Itamar Vieira Gomes, e do Município de Abadiânia/GO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou se preferirem recolherem, solidariamente, o débito apurado em 09.09.2015 no valor de R\$ 290.437,23, em face da omissão do dever de prestar contas e dos prejuízos causados ao erário distrital, pela não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados em 20.11.2008 à Prefeitura do Município de Abadiânia/GO, relativas às 5ª e 6ª parcelas do Convênio RIDE n.º 04/2007, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura do Município de Abadiânia/GO, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" da LC n.º 01/1994, bem como a aplicação da multa prevista do art. 56 do mesmo normativo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30852/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3668/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Elpídio Gomes dos Santos (fls. 205/209), mediante representante legal, em face da Decisão n.º 2.551/2016, ante a intempestividade observada; II - dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21011/2014 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da Decisão n.º 2.351/2014, proferida no Processo n.º 22.625/2013, para que a atual Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal apurar possíveis prejuízos decorrentes do uso indevido de cartões tipo Vale Transporte nas linhas operadas emergencialmente pela empresa Rotha Transporte e Locação de Veículos Ltda. na Região Administrativa de Planaltina, no período de julho de 2012 a abril de 2013. DECISÃO Nº 3653/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 323/2016-GAB/DFTrans e do anexo contendo cópia do Relatório Final da comissão da TCE (fls. 73/82); b) da Informação n.º 131/2016-1ªDicont (fls. 84/88); c) do Parecer n.º

0629/2016-MF (fls. 89/90); II - dar prosseguimento, no âmbito do Processo n.º 22.625/2013, à tomada de contas especial que trata do uso indevido de cartões do tipo Vale Transporte nas linhas operadas emergencialmente pela empresa Rotha Transporte e Locação de Veículos Ltda. na Região Administrativa de Planaltina, no período de julho de 2012 a abril de 2013; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans que, em novo prazo de 90 (noventa) dias, reinstrua a TCE a que alude o Processo n.º 21.011/2014-TCDF, com o fim de apurar responsabilidades, nexos causal e prejuízos decorrentes exclusivamente do uso indevido de cartões dos tipos PLE, PNE e Sênior, conforme mencionado no Relatório Final TCE IS n.º 137/2015; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 131/2016-1ªDicont à DFTrans, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 21542/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, no período de julho a setembro de 2014, para verificação da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas. DECISÃO Nº 3654/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como se Pedido de Reexame fosse, do recurso interposto por Suzi Corrêa Marques Cosmo contra os itens VI e VII da Decisão n.º 3.520/2015, ratificados pelo item II da Decisão n.º 3.321/2016, conferindo-lhes efeito suspensivo em relação à ora recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; II - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à recorrente: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, com o alerta que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; b) do entendimento consubstanciado no item I da Decisão n.º 5.807/2015, exarada no Processo n.º 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime a recorrente da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para análise do mérito do recurso em apreço, na forma autorizada pelo item IV.1 da Decisão n.º 5.459/2015.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato n.º 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 3655/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso interposto pela empresa Global Segurança Ltda. (e-DOC F58EA9D5-c) como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, contra os termos da Decisão n.º 1.764/2016, na forma do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF, desprovido de efeito suspensivo, sob pena de rediscutir medida cautelar afastada pela Corte de Contas cujos pressupostos para concessão de liminar permanecem ausentes, uma vez que os argumentos que fundamentaram a Decisão n.º 1.764/2016 restam inalterados; b) da Informação n.º 094/2016 - SEACOMP (e-DOC A6344A54-e); II - dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 183/2007, com o alerta que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38121/2015-e - Representação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, com o objetivo de que se promova a revisão da Decisão n.º 7.718/2009, proferida no Processo n.º 11.325/2009, de Estudos Especiais acerca dos efeitos da aplicação da EC n.º 41/2003 no Distrito Federal, quanto à base de cálculo para as aposentadorias com proventos proporcionais. DECISÃO Nº 3611/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4505/2016-e - Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - Seplag/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Doutor RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3619/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou

solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 8438/2016-e - Representação n.º 2/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao processo seletivo interno conduzido pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF. DECISÃO Nº 3656/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 041/2016-ML (peça 30 - e-DOC D707C7EA-c); b) do Ofício n.º 1.316/2016-GAB/SE/DF e documentos anexos (peça 37 - e-DOC E8EC0354-c); II - não conceder a medida cautelar requerida, uma vez que não está presente requisito indispensável para o deferimento, qual seja o "fumus boni iuris"; III - dar conhecimento desta decisão ao representante do Parquet, signatário da Representação em exame, bem como à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF e à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para análise do mérito da Representação.

PROCESSO Nº 20162/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 13/2016, deflagrado pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF - Ceasa/DF, para registro de preços visando à eventual contratação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica (GGEE) a diesel, incluindo cabeamento, mão-de-obra, transporte, instalação, combustível, operação, manutenção, desinstalação e retirada a ser utilizado nos pavilhões e/ou subestações da jurisdição, conforme especificações constantes do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 385/2016-GCIM, proferido no dia 15.07.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 3657/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 42337/2007 - Análise de denúncia apócrifa, encaminhada ao Tribunal pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCDF (fls. 02/04), versando sobre pagamentos realizados pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST à Associação Monte das Oliveiras - AMO, ligada ao ex-deputado Junior Brunelli, no total de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais). DECISÃO Nº 3658/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 87/2016 - SEACOMP (fls. 641/642); b) da Informação nº 90/2016 - SEACOMP (fls. 683/684); c) da Informação nº 91/2016 - SEACOMP (fls. 691/692); d) da Informação nº 106/2016 - SEACOMP (fls. 719/720); e) dos recursos interpostos pelas Senhoras Célia Cristina Vieira Serra e Maria Bastos Martins (fls. 639/640 e 644/682, respectivamente) como Pedidos de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo aos itens II, "c", e III da Decisão nº 1.957/2016 e Acórdão nº 270/2016, na parte que diz respeito às recorrentes; f) do pedido de reexame de fls. 686/690, interposto por Fernanda Arantes Zardini, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo aos itens II.c e III da Decisão nº 1.957/2016 e Acórdão nº 270/2016, na parte relativa à recorrente; g) da solicitação de reanálise interposta pela Sra. Célia Maria Marques (fls. 699/718), como Pedidos de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo aos itens II, "c", e III da Decisão nº 1.957/2016 e Acórdão nº 270/2016, na parte que diz respeito à recorrente; II - dar ciência desta deliberação às recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38323/2010 - Tomada de contas especial visando apurar prejuízos decorrentes do sobrepreço/superfaturamento constatado na análise do Contrato n.º 15/2008 firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a empresa Miranda Turismo e Representações LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços correspondentes a fornecimento de suporte técnico, operacional e logístico relacionados a eventos esportivos patrocinados pelo Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA. DECISÃO Nº 3617/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 19853/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3659/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual - TCA da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, relativa ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo apenso nº 040.001.139/2013; b) da Informação nº 309/15 (fls. 100/112); c) do Parecer nº 1.118/2015-ML (fls. 113/130); II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Amílcar Ubiratan Urach Vieira, Wesley de Almeida Gonçalves, Alexandre do Nascimento, Roberto José Bussolaro e da Sra. Nilvana Maria Pereira Santos; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2012 dos seguintes responsáveis: 1) dos Srs. Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado, e Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Subsecretário de Administração Geral, por conta das falhas contidas no subitem "2.1 - Adesão a ata de registro de preços sem observância de requisitos formais obrigatórios" do Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 652-658 do Processo nº 040.001.139/13), e nos subitens "1.1.1 - Ausência de relatórios parciais e finais elaborados por executores contratuais", "3.2.4 - Manutenção de parcelas relativas à CPMF na formação de preços após o término de vigência do tributo", "3.2.9 - Pagamento de notas fiscais sem atesto do executor do contrato", "4.2.1 - Condições inadequadas no ambiente de preparo das refeições fornecidas aos presidiários", "4.3.1 - Medidas insuficientes de assistência à saúde dos presidiários", "6.1.1 - Funcionamento deficiente do sistema Disque Denúncia", "7.1.1.1 - Ausência de comprovantes de realização de treinamento referente ao processo licitatório de monitoramento por câmera de vídeo", "7.2.1 - Conformidade das especificações dos equipamentos, com exceção de três equipamentos", "7.3.1 - Existência de equipamentos ociosos, que foram adquiridos para o funcionamento do sistema de monitoramento por câmera de vídeo", "8.1.1 - Funcionamento da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública - SIOSP prejudicado devido a insuficiência de pessoal alocado ao serviço de atendimento emergencial (CIADE)", "10.2.1 - Indicação de incapacidade de realização de obras em 2012 que haviam sido programadas ainda em 2011", "11.1.1 - Pagamento indevido de gratificação de titulação - GTIT", "11.1.2 - Pagamento indevido de gratificação de exercício temporário de atividade penitenciária", "11.1.4 - Gratificação de atividade penitenciária paga sem a edição de regulamento previsto em lei", "12.1.1 - Adicional de insalubridade sem amparo nas condições ambientais contidas no laudo pericial", "12.1.2 - Pagamento indevido de adicional noturno", "13.1.1 - Exercício irregular de carga horária semanal", "14.1.1 - Falhas no controle de frequência e escala de serviço", "15.1.1 - Servidores com acumulação ilícita de cargos", "16.1.1 - Servidores militares atuando no atendimento a chamadas de emergência sem comissão específica", "17.1.1 - Recolhimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF - uso de rubrica indevida", "19.1.1 - Pastas funcionais desatualizadas e averbação indevida de tempo de serviço", "19.3.1 - Controles internos deficientes para o cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento", "22.1.1 - Ausência de alinhamento da contratação às necessidades do órgão" e "3.3.5 - Ausência de depósitos específicos para a armazenagem de materiais inflamáveis, explosivos ou voláteis estocados no almoxarifado juntos/adjacentes a materiais de consumo" do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC (fls. 663-736v do Processo nº 040.001.139/13); 2) do Sr. Leuton Rodrigues da Silva, Gerente de Material e Patrimônio, por conta das falhas contidas nos subitens "3.3.5 - Ausência de depósitos específicos para a armazenagem de materiais inflamáveis, explosivos ou voláteis estocados no almoxarifado juntos/adjacentes a materiais de consumo", "3.3.9 - Ausência de etiqueta de prateleira para o controle do material armazenado" e "3.3.10 - Falhas de controle na distribuição de material do almoxarifado" do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC (fls. 663-736v do Processo nº 040.001.139/13); 3) do Sr. Carlos Adriano Tavares de Souza, Chefê do Núcleo de Almoxarifado, por conta das falhas contidas nos subitens "3.3.9 - Ausência de etiqueta de prateleira para o controle do material armazenado" e "3.3.10 - Falhas de controle na distribuição de material do almoxarifado" do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC (fls. 663-736v do Processo nº 040.001.139/13); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; IV - determinar aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF que, com fulcro no art. 19 da LC nº 01/94, adotem as providências necessárias à correção das falhas apontadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22832/2014 - Edital da Concorrência nº 019/2014 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de Obras de Artes Especiais em Vicente Pires - RA-XXX. DECISÃO Nº 3622/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento: a) do Ofício nº 098/2016-GAB/PRES, fl. 530, e anexos de fls. 531 a 549, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; b) da Informação nº 034/2016, fls. 553/558; c) do Parecer nº 332/2016-CF, fls. 561/571; d) da Representação, fls. 575/597; e) da Informação nº 175/2016, fls. 598/600; II- considerar cumprida a Decisão Nº 6140/2015; III - conceder prazo de 10 (dez) dias à NOVACAP, TERRACAP e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal para apresentarem os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV- autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório do voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Informação à NOVACAP, TERRACAP e SINESP; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras - NFO, para fins de análise das justificativas a serem apresentadas pela NOVACAP.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Concorrência nº 03/2015, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo I - obras civis e equipamentos. DECISÃO Nº 3613/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação apresentada pelo CONSÓRCIO GEL PASSARELLI (e-doc E9B209EC-c), indeferindo o pedido cautelar inaudita altera pars formulado pelo petionário; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB e ao CONSÓRCIO ENFIL, para apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, da Representação (e-doc E9B209EC-c) e da Informação nº 176/2016-DIACOMP4 à CAESB e ao CONSÓRCIO ENFIL; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4181/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 002/2016, lançado pelo Banco de Brasília S.A. (BRB), tendo por objeto a formação de registro de preços para o eventual fornecimento de condicionadores de ar do tipo convencional e VRF para o BRB, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. DECISÃO Nº 3660/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 170/2016 (55CBE9EC-e) b) dos Ofícios DIRCO-2016/029 (e-doc.: 176C92C9-c), DIRCO-2016/051 (e.doc.: CFE63844-c) e DIPES/SUSEG/GECON-2016/140 (e.doc.: 6BF0E5D4-c), encaminhados pelo BRB; c) da revogação do Pregão Eletrônico nº 02/2016-BRB, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 06 de julho de 2016, seção 03, página 37 (e.doc.: A4904204-e); d) do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016-BRB, em substituição ao Pregão Eletrônico nº 02/2016-BRB e com objeto similar, com exceção dos condicionadores de ar tipo multi system com tecnologia tipo VRF - excluídos em atendimento à Decisão nº627/2016 (e-Doc.: 2A98D8B1-e); II - considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão TCDF nº 627/2016; III - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17030/2016-e - Aposentadoria de ORNALINA ALVES GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 3661/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 6736-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - em relação ao à pensão (ato/Sirac nº 16528-5), determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) considerando que a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, tendo por fundamento as disposições da Decisão nº 5859/08, contatar o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que essa opção é irretratável; 2) caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior: 2.1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 30/09/2014, a fim de fundamentar a concessão no artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso I, 30-A, I, a, e 30-B da Lei Complementar nº 769/08; 2.2) alterar, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, o fundamento legal da concessão para ID nº 560; 3) caso o pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão: 3.1) retificar o ato para incluir o art. 30-B da

LC nº 769/08; 3.2) na aba "Dados da Concessão" alterar o ID do fundamento legal para 471; 4) observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual do benefício; 5) na aba "Dados da Concessão", alterar o nome da instituidora para Ornalina Alves Gomes e incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao subitem 2.1 ou 3.1.

PROCESSO Nº 17285/2016-e - Aposentadoria de EDNÉA SILVEIRA BRAGA PASSOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3662/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 17369-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07), sobretudo no que se refere ao valor da VPNI instituída pela Lei nº 4.584/11, que deverá está de acordo com a decisão a ser proferida no Processo nº 1638/16 ; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17293/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3663/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria ora em exame (atos/Sirac nºs 16717-2, 17371-6 e 5482-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17390/2016-e - Revisão da reforma e pensão militar instituída por BM HÉLIO MOREIRA DE CARVALHO - CBMDF. DECISÃO Nº 3664/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a revisão de reforma e a pensão militar ora em exame (atos/Sirac nºs 13985-0 e 795-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19563/2016-e - Acompanhamento do recolhimento da multa imputada por esta Corte, por via da Decisão nº475/2014 e do Acórdão nº 162/2014, de 06/02/2014, proferidos nos autos de nº1057/2004, à Sra. Patrícia Storni Santiago Correa. DECISÃO Nº 3665/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos comprovantes de pagamento atestando o recolhimento do débito imputado à Sra. Patrícia Storni Santiago Correa, objeto da Decisão nº 475/2014 e Acórdão nº 162/2014; b) da Informação nº 32/2016 (e-doc nº F3F393D1-e); II - considerar a Sra. Patrícia Storni Santiago Correa quíte com o erário distrital, com relação ao débito que lhe foi imputado, nos termos da Decisão nº 475/2014 e Acórdão nº 162/2014, exarados no Processo nº 1057/2004, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20111/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência. DECISÃO Nº 3612/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 04/2016 (e-DOC AE30CC38-e), dos documentos relativos ao Processo nº 080.0002135/2016 (e-DOC 0BA55090-e) e do Ofício nº 347/2016 - 4ª DIACOMP (e-DOC 0C251A53-c); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) com base no art. 113, § 2º da Lei 8.666/93, c/c 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico pelo SRP nº 04/2016 até ulterior deliberação desta Corte; b) envie ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação contendo a comprovação da adoção das medidas abaixo indicadas ou os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os pontos questionados: 1) deixe de exigir as documentações contidas as alíneas "c" e "d" do item 11.1.3 do Edital (e-DOC AE30CC38-e), para fim de comprovação de habilitação das licitantes, tendo em vista não haver previsão no art. 30 da Lei nº 8.666/93, nem em leis especiais; 2) refaça a estimativa de preço do item 6 do lote 1, que se encontra incompatível com os valores de mercado, com a consequente alteração no valor estimado para o mesmo item nos demais lotes; 3) faça constar no edital o valor total do certame e no Termo de Referência o valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, para fins de cumprimento do disposto no art. 12, inciso X, do Decreto 36.519/2015 e no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005; 4) estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de cumprimento do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006; III- autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 179/2016 à Secretaria de Educação - SE/DF e também ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1260/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 3666/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nilson Martorelli (fls. 827/868) para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Clarindo Carlos da Rocha (fls. 869/908), Carlos Antônio de Brito

(fls. 920/935) e Divino Alves dos Santos (fls. 936/954), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Elmar Luiz Koenigkan, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.020/14), estendendo-lhe os efeitos do exame das justificativas apresentadas pelos outros responsáveis; III - determinar o arquivamento das contas do Sr. Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna (Diretor de Urbanização, no período de 01.1 a 31.12.2003), sem julgamento de mérito, em virtude de seu falecimento; IV - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Aldo Aviani Filho (Diretor de Edificações, no período de 01.1 a 31.12.2003) Elmar Luiz Koenigkan (Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), Álvaro Marinho de Abreu e Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), Gedeon Dias Ramos (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), José Júnior Dias Araújo (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), Robson Lemos Rodvalho (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), José Roberto Cunha Silva (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), João de Deus Passos (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), Barjas Negri (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 30.7.2003), Pedro Celso (Membro do Conselho de Administração, no período de 30.7 a 31.12.2003), José Mauro Gomes (Membro do Conselho de Administração, no período de 30.7 a 31.12.2003), Edmundo Machado de Oliveira (Membro do Conselho de Administração, no período de 30.7 a 31.12.2003) e das Sr.ªs. Neuza Maria Pereira Ervilha de Souza (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003), Ledice Roriz Pimentel (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 31.12.2003) e Maria Dionne de Araújo Felipe (Membro do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 30.7.2003); b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan (Diretor-Presidente, no período de 01.1 a 31.12.2003), Clarindo Carlos da Rocha (Diretor Financeiro, no período de 01.1 a 31.12.2003), Carlos Antônio de Brito (Diretor Administrativo, no período de 01.1 a 3.11.2003) e Divino Alves dos Santos (Diretor Administrativo, no período de 4.11 a 31.12.2003) em razão das seguintes impropriedades: 1) apuradas no Relatório de Auditoria nº 78/2004-CONTROLADORA: 1.1) subitem 2.1.1 - saldos bancário e contábil divergentes, contrariando o disposto nos arts. 59, 60 e 61 do Decreto nº 16.098/94 e art. 177 da Lei nº 6.404/76; 1.2) subitem 2.1.11 - saldo contábil de adiantamento de férias inconsistente, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76; 1.3) subitem 2.1.19 - edificações não incorporadas ao patrimônio e sem registro contábil, contrariando o disposto no artigo 6º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e os arts. 177, e 179, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; 1.4) subitens 3.1 e 3.2 - imóveis pendentes de regularização contábil e patrimonial; 1.5) subitem 6.6 - contratações por dispensa de licitação, sem três orçamentos; 1.6) subitem 6.7 - fracionamento de licitação, nos limites da modalidade convite, para a execução de obras de engenharia, no valor total de R\$ 2.784.316,46; 1.7) subitem 2.2.9 - falta de provisionamento de passivo trabalhista, previdenciário e civil, no montante de R\$ 435.925.103,78; 2) apontadas no Papel de Trabalho da Informação nº 51/07 - 3ª ICE: 2.1) descumprimento de deliberações do Tribunal, Decisões nºs 1.651/02, 3.375/02, conforme relatado nos §§ 40/41 da Informação nº 51/07 (fls. 376/410) e Papel de Trabalho (fls. 352/367); 2.2) pagamento de despesas mediante officio, sem prévio empenho ou prévio registro no SIGGO, conforme análise feita no item 4 do Papel de Trabalho de fls. 372/375 e §§ 17/18 da Informação nº 51/2007 (fls. 387/388); V - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados na alínea "a" do inciso IV quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; VI - dispensar a aplicação de multa aos indicados na alínea "b" do inciso IV, em razão do interstício temporal decorrido entre a ocorrência dos fatos e a audiência dos responsáveis; VII - aplicar ao Sr. Nilson Martorelli, com fulcro no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o inciso V do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, a multa de R\$ 1.169,80, em virtude do descumprimento de deliberação da Corte (Decisões nºs 6.336/07 e 1.643/12), notificando-o para recolher o valor no prazo de 30 (trinta) dias; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; IX - autorizar: a) a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação objeto do inciso VII; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33797/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 39/03). DECISÃO Nº 3620/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Aberones da Silva (fls.

364/365), deixando de sobre o seu mérito se manifestar nesta ocasião; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Carlos Eduardo Bastos Nonô, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.386/15); III - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos locados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por meio do Contrato nº 39/2003-SES/DF e aditivos posteriores (29.4.2003 a 18.4.2007) foram fornecidos por terceiros e, caso a resposta seja positiva, informe os nomes das empresas ou entidades subcontratadas e encaminhe os ajustes celebrados e valores pagos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 1312/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3615/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4996/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo furto de numerário, no montante de R\$ 156.500,00, ocorrido, em 6.4.2009, na agência do BRB localizada no Recanto das Emas. DECISÃO Nº 3667/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "d" e art. 20, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. Carlos Roberto de Lima, em face do furto ocorrido em 6.4.2009 na Agência 240 do Recanto das Emas; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado, no valor original de R\$ 156.500,00, o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data de seu recolhimento na forma da ER nº 13/03; IV - autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19519/2013 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 3669/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício financeiro de 2012; II - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. Cosmo José Balbino (Administrador Regional - Substituto, no período de 2.1 a 16.1.2012 e 2.7 a 16.7.2012), Alex Santos de Araújo (Diretor da Diretoria de Administração Geral - Substituto, no período de 2.1 a 21.1.2012), Ana Carolina Neves dos Santos (Diretora de Administração Geral, no período de 6.11 a 31.12.2012) e Marton Luís Silva Pereira (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 29.11 a 31.12.2012); b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Carlos Antonete de Souza Lima (Administrador Regional, no período de 01.1 a 14.8.2012), Cezar Castro Lopes (Administrador Regional, no período de 15.8 a 31.12.2012) e Ivan Alves dos Santos (Diretor de Administração Geral, no período 01.1 a 5.11.2012), em face das seguintes impropriedades indicadas: 1) no Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 377/390 do Processo nº 040.000.805/13): 1.1) subitem 1.2 - ausência de efetivo controle e acompanhamento dos pagamentos dos permissionários de bancas de jornal, feiras, quiosques e outros; 1.2) subitem 2.1 - não utilização da tabela SINAP (CEF) como referência de preços para orçamentos, contrariando decisões do TCDF; 1.3) subitem 2.2 - ausência de ampla pesquisa de preço; 1.4) subitem 2.3 - falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração; 1.5) subitem 2.4 - improbidades na formalização do processo; 1.6) subitem 2.5 - irregularidades na elaboração do projeto básico; 1.7) subitem 2.6 - ausência de licitação e contratação de serviços de telefonia fixa e prorrogação indevida de contrato; 1.8) subitem 2.7 - irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços; 1.9) subitem 2.8 - impropriedade no processo licitatório; 1.10) subitem 2.10 - ausência do registro das obras no sistema SISOBRA do Tribunal de Contas do Distrito Federal; 2) no Relatório Contábil Anual - Exercício de 2012 (fls. 334/337 do Processo nº 040.000.805/13): 2.1) subitem 1.1 - 112192500 - Permissionários a Receber; 2.2) subitem 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros; c) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Elias Penha Pereira (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.1 a 28.11.2012), em face das seguintes impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 377/390 do Processo nº 040.000.805/13): 1) subitem 2.13 - ausência de controle na quantidade de bens móveis no almoxarifado e impropriedades no armazenamento de materiais; 2) subitem 2.14 - ausência de identificação e controle dos estoques de materiais a granel na área externa do almoxarifado; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame;

IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais gestores da Administração Regional do Paranoá - RA VII, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23842/2013 - Representação nº 12/13-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, pleiteando a realização de auditoria na obra de reforma do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, a fim de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade. DECISÃO Nº 3670/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 180/16-GAB/PRES (fls. 252/270) e 623/2016-GAB/PRES (fl. 273); II - ter por cumprida a Decisão nº 5.879/15; III - determinar à Secretaria Adjunta de Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas concretas adotadas, após setembro de 2014, tendentes a resolver a questão da falta de acessibilidade do Centro de Convenções Ulisses Guimarães e o prazo necessário para solucionar o problema; IV - dar ciência desta decisão à Novacap e a Secretaria Adjunta de Turismo do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3074/2015-e - Representação nº 02/15, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de diversas irregularidades verificadas na Companhia Energética de Brasília e em suas subsidiárias. DECISÃO Nº 3671/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 265/2015 - DD da Companhia Energética de Brasília e documentos anexos (e-doc 94B7A65B-c); b) dos pedidos formulados pelo Senhor Murilo Bouzada de Barros (e-docs 87530800-c e EA9DB3D9-c); c) da Carta nº 030/2016 - PR e documentos anexos (e-doc 4F59AC08-c); II - considerar procedente a denúncia encampada pela Representação nº 02/2015-MF apenas no que tange à ilegalidade do diferimento tarifário; III - autorizar a audiência dos ex-Diretores da CEB Distribuição S.A. nominados no parágrafo 35 da Informação nº 112/2015 - 3ª Diacom (e-doc 2F8CB019-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face da irregularidade constatada nos autos em exame (diferimento tarifário - ato de gestão antieconômica e contrário aos princípios da moralidade administrativa e da eficiência); IV - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que informe, em suas futuras prestações de contas anuais, sobre os resultados das medidas adotadas para diminuir a inadimplência do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos/entidades, públicos ou privados, federais e distritais, referente ao fornecimento de energia elétrica; V - indeferir, nos termos do Parecer nº 469/2016-MF, o pedido do Sr. Murilo Bouzada de Barros de inclusão como terceiro interessado nos autos, bem como o de fornecimento de cópia da defesa que vier a ser apresentada e de intimação para sustentação oral por ocasião do julgamento da representação, dando-lhe ciência dos termos desta decisão; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3490/2015 - Pregão Eletrônico nº 01/15, promovido pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio à comercialização de bilhetes eletrônicos e apoio às atividades administrativas e operacionais para atuarem no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DFTRANS, na sede da DFTRANS. DECISÃO Nº 3672/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.409/2015 - GAB/DFTRANS; II - ter por atendida a Decisão nº 2.504/15, reiterada pela Decisão nº 4.000/15; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10159/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 5/16, elaborado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da jurisdicionada, nas funções e quantitativos descritos no instrumento convocatório (e-doc 237467D9-e). DECISÃO Nº 3624/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 05/2016, via Ofícios nº 152/2016-PRE/ADASA (e-doc 69BA4840-c), nº 222/2016-PRE/ADASA e nº 251/2016-PRE/ADASA (e-doc 1BC8CEF9-c), em atendimento aos termos das Decisões nºs 1723/16 e 2315/16, considerando cumpridas as referidas diligências; II - no mérito, julgar parcialmente procedente a Representação nº 4/2016-ML, tendo em conta os esclarecimentos apresentados pela ADASA; III - determinar à ADASA que: a) encaminhe ao Tribunal cópia da ata e demais documentos que dão suporte ao resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontra(m)-se compatível(is) com os de mercado, bem como se as atividades contratadas guardam relação com aquelas licitadas; b) adote, com prioridade, as medidas necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos para a área administrativa da Autarquia, substituindo os empregados terceirizados nas hipóteses em que houver identidade entre as atividades desenvolvidas; IV - autorizar: a) a

continuidade do certame; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 154/2016 e do Parecer nº 639/2016-ML à ADASA e, também, diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso III, alínea "a"; c) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12461/2016-e - Pregão Eletrônico nº 47/15-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual locação de veículos conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 3623/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 873/2016 - GAB/PRES (e-doc 450B544B-c); II - ter por cumprida as determinações contidas no Despacho Singular nº 174/2016 - GCPM, ratificado pela Decisão nº 2.295/16-CPM; III - considerar procedente, no mérito, a Representação encaminhada pela COOPERCAM - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.; IV - autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico 47/2015 - ASCAL/PRES, condicionada à republicação do instrumento convocatório, em observância ao art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, e encaminhamento a esta Corte da respectiva documentação comprobatória; V - dar ciência desta decisão aos representantes legais da Representante; VI - autorizar o arquivamento dos autos, após a verificação do cumprimento do inciso IV, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 14723/2016-e - Pensão civil instituída por NELSON TEIXEIRA RIBEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 3673/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15045/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3674/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 016746-9, Venina Ferreira Chaves; Ato nº 004205-8, Adval Lôbo da Luz; Ato nº 007498-1, Adeline da Silva Campos; Ato nº 016913-8, Antônio Pedro Alves; Ato nº 003575-3, Inacia Ana Alves de Alcântara; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15061/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3675/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 016091-3, Aurentino Ferreira Costa; Ato nº 015625-1, Antonio Gomes da Silva; Ato nº 010314-3, Eloiza Geralda Garcia; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15207/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3676/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 013654-4, Agivanda Soares de Andrade; Ato nº 010568-9, Carlinda Maria Rodrigues Teixeira; Ato nº 009906-4, Antonia de Souza Ribeiro Tavares; Ato nº 001912-2, Sandra Leontina Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 30180/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.427/2012 e 480.000.501/2014. DECISÃO Nº 3677/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 619/2016-SUCOR/CGDF, fl. 70, por meio do qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogações de prazos; II - conceder, em caráter excepcional, prorrogações de prazos para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeitos nos bojos dos Processos nºs 480.000.501/2014, por mais 90 (noventa) dias, e 480.000.427/2012, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender a demanda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3609/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17374/2016-e - Aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3678/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - publicar nova retificação a fim de: 1. corrigir o nome da servidora constante da retificação de 28/08/15, passando de Maria Lucia de Oliveira e Silva para Ana Lucia de Oliveira e Silva; 2. incluir o §1º do art. 40 da CF; II - no SIRAC: 1. na Aba 'Dados da Concessão': a) registrar a retificação determinada no item I; b) incluir as informações referentes à acumulação com a SE (matrícula 559725); 2. na Aba 'tempos', registrar o período de 05/11/98 a 15/12/98 como 'aposentadoria - antes de 16/12/98'; 3. na Aba 'Proventos', indicar, no campo 'Cálculo', a proporcionalidade em dias; 4. na Aba 'Anexos e Observações': a) esclarecer o registro de 180 dias como sendo 'Licença Prêmio Averbada', uma vez que não há cômputo de averbações para a concessão em exame; b) juntar o parecer da Comissão que apreciou a acumulação; c) incluir informações a respeito da aposentadoria anterior no cargo do Ato em exame; III - autorizar o retorno a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21720/2016-e - Representações ofertadas pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF, com pedidos de cautelares, acerca de possíveis irregularidades em contratação emergencial a ser formalizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, com vistas a substituir os Contratos n.ºs 23/2014, 8/2011 e 9/2011, cujos objetos fazem parte do Pregão Eletrônico nº 17/2015, tratado no âmbito do Processo TCDF nº 12.593/2016-e. DECISÃO Nº 3616/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações protocolizadas no TCDF em 14.07.2016 pela empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda. (peça eletrônica 3) e pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - Sindesp/DF (peça eletrônica 8), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 128/2016 - 1ª Diacomp (peça eletrônica 9); II - deferir a cautelar requerida pelas representantes em razão do preenchimento simultâneo dos requisitos necessários à prolação de medida liminar em juízo de cognição sumária, quais sejam a plausibilidade jurídica do pedido e o perigo da demora; III - com fulcro no art. 198 do RI/TCDF c/c o disposto no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Seplag/DF que se abstenha em dar prosseguimento aos procedimentos de contratação direta, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, a que alude o Processo Administrativo n.º 410.002.069/2016, até ulterior deliberação plenária; IV - dar ciência desta decisão às representantes subscritoras das peças eletrônicas 3 e 8. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 51, publicado no DODF de 14.07.2016, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Presidente em exercício, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Representou o Ministério Público de Contas, durante o julgamento do Processo nº 4505/2016-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Às 16h15, o Presidente em exercício interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, solicitou o registro em ata da seguinte nota de falecimento:

"Registro com enorme pesar o falecimento do Prof. LAURO MORHY da Universidade de Brasília - UnB e seu reitor por dois mandatos (1997/2001 e 2001/2005). Criador do Programa de Avaliação Seriada (PAS), foi o construtor do campus de Planaltina. Criou a Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE) posteriormente transformado no Centro de Seleção e Promoção de Eventos (CESPE) que prestou relevantes serviços a este Tribunal na seleção de pessoal. Na década de 1980 o CESPE promoveu a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Auditor (substituto de Conselheiro) no qual foram aprovados (e tomaram posse) os Auditores OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO MARTINS BENVINDO, MARLI VINHADELI e este Conselheiro que hoje tem a honra de presidir esta Sessão. Acima de tudo o Prof. MORHY foi um notável pesquisador com grandes descobertas na área da Biologia. Brasília, a UNB e o ensino superior em especial vão sentir muito a sua falta." O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 485/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº	19.853/2013 (1 volume)		
Apenso nº	040.001.139/2013 (4 volumes)		
Nome/Função/Período	Sandro Torres Avelar	Secretário de Estado	1/1 a 31/12/12
	Alvaro Henrique Ferreira dos Santos	Chefe da Unidade de Administração Geral e Subsecretário de Administração Geral	1/1 a 24/5/212 e 25/5 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPjTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Itens/Impropriedades identificadas: subitem "2.1 - Adesão a ata de registro de preços sem observância de requisitos formais obrigatórios" do Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 652-658 do Processo nº 040.001.139/13), e nos subitens "1.1.1 - Ausência de relatórios parciais e finais elaborados por executores contratuais7", "3.2.4 - Manutenção de parcelas relativas à CPMF na formação de preços após o término de vigência do tributo", "3.2.9 - Pagamento de notas fiscais sem atesto do executor do contrato", "4.2.1 - Condições inadequadas no ambiente de preparo das refeições fornecidas aos presidiários", "4.3.1 - Medidas insuficientes de assistência à saúde dos presidiários", "6.1.1 - Funcionamento deficiente do sistema Disque Denúncia", "7.1.1.1 - Ausência de comprovantes de realização de treinamento referente ao processo licitatório de monitoramento por câmera de vídeo", "7.2.1 - Conformidade das especificações dos equipamentos, com exceção de três equipamentos", "7.3.1 - Existência de equipamentos ociosos, que foram adquiridos para o funcionamento do sistema de monitoramento por câmera de vídeo", "8.1.1 - Funcionamento da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública - SIOSP prejudicado devido a insuficiência de pessoal alocado ao serviço de atendimento emergencial (CIADE)", "10.2.1 - Indicação de incapacidade de realização de obras em 2012 que haviam sido programadas ainda em 2011", "11.1.1 - Pagamento indevido de gratificação de titulação - GTIT", "11.1.2 - Pagamento indevido de gratificação de exercício temporário de atividade penitenciária", "11.1.4 - Gratificação de atividade penitenciária paga sem a edição de regulamento previsto em lei", "12.1.1 - Adicional de insalubridade sem amparo nas condições ambientais contidas no laudo pericial", "12.1.2 - Pagamento indevido de adicional noturno", "13.1.1 - Exercício irregular de carga horária semanal", "14.1.1 - Falhas no controle de frequência e escala de serviço", "15.1.1 - Servidores com acumulação ilícita de cargos", "16.1.1 - Servidores militares atuando no atendimento a chamadas de emergência sem comissão específica", "17.1.1 - Recolhimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF - uso de rubrica indevida", "19.1.1 - Pastas funcionais desatualizadas e averbação indevida de tempo de serviço", "19.3.1 - Controles internos deficientes para o cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento", "22.1.1 - Ausência de alinhamento da contratação às necessidades do órgão" e "3.3.5 - Ausência de depósitos específicos para a armazenagem de materiais inflamáveis, explosivos ou voláteis estocados no almoxarifado juntos/adjacentes a materiais de consumo" do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC (fls. 663-736v do Processo nº 040.001.139/13). Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação aos atuais responsáveis da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 14/2014- DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 652-658 do Processo nº 040.001.139/13) e no Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012-CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 486/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº	19.853/2013 (1 volume)		
Apenso nº	040.001.139/2013 (4 volumes)		
Nome/Função/Período	Leuton Rodrigues da Silva	Gerente de Material e Patrimônio	01/01 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Itens/Impropriedades identificadas: "3.3.5 - Ausência de depósitos específicos para a armazenagem de materiais inflamáveis, explosivos ou voláteis estocados no almoxarifado juntos/adjacentes a materiais de consumo", "3.3.9 - Ausência de etiqueta de prateleira para o controle do material armazenado" e "3.3.10 - Falhas de controle na distribuição de material do almoxarifado" do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC (fls. 663-736v do Processo nº 040.001.139/13).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação ao atual agente de material/patrimônio (gerente de material e patrimônio), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF, que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria Especial nº 3/2012.CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 487/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº	19.853/2013 (1 volume)		
Apenso nº	040.001.139/2013 (4 volumes)		
Nome/Função/Período	Carlos Adriano Tavares de Souza	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	01/01 a 08/11/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Itens/Impropriedades identificadas: "3.3.9 - Ausência de etiqueta de prateleira para o controle do material armazenado" e "3.3.10 - Falhas de controle na distribuição de material do almoxarifado" do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC (fls. 663-736v do Processo nº 040.001.139/13);

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação ao atual agente de material/patrimônio (chefe do Núcleo de Almoxarifado - Ag. Material) da Secretaria de Estado da Segurança e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF, que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria Especial nº 03/2012 - CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 488/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.853/2013 (1 volume)		
Apenso nº	040.001.139/2013 (4 volumes)		
Nome/Função/Período	Amílcar Ubiratan Urach Vieira	Subsecretário de Administração Geral - Substituto	8/10 a 17/10/12 e 20/12 a 31/12/12
	Wesley de Almeida Gonçalves	Gerente de Material e Patrimônio - Substituto	13/2 a 22/2/12
	Alexandre do Nascimento	Chefe do Núcleo de Almoxarifado (Ag. Material)	9/1 a 28/1/12
	Roberto José Bussolaro	Chefe do Núcleo de Almoxarifado (Ag. Material)	9/11 a 31/12/12
	Nilvana Maria Pereira Santos	Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	1/1 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.
Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 489/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 19.519/13 - Apenso nº: 040.000.805/13.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Cosmo José Balbino	Administrador Regional - Substituto	02.01 a 16.01.2012 02.07 a 16.07.2012
Alex Santos de Araújo	Diretor da Diretoria de Administração Geral - Substituto	02.01 a 21.01.2012
Ana Carolina Neves dos Santos	Diretora de Administração Geral	06.11 a 31.12.2012
Marton Luís Silva Pereira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	29.11 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 490/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 19.519/13 - Apenso nº: 040.000.805/13.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos Antoneto de Souza Lima	Administrador Regional	01.01 a 14.08.2012
Cezar Castro Lopes	Administrador Regional	15.08 a 31.12.2012
Ivan Alves dos Santos	Diretor de Administração Geral	01.01 a 05.11.2012

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

1) no Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 377/390 do Processo nº 040.000.805/2013):

1.1) subitem 1.2 - ausência de efetivo controle e acompanhamento dos pagamentos dos permissionários de bancas de jornal, feiras, quiosques e outros;

1.2) subitem 2.1 - não utilização da tabela SINAP (CEF) como referência de preços para orçamentos, contrariando decisões do TCDF;

1.3) subitem 2.2 - ausência de ampla pesquisa de preço;

1.4) subitem 2.3 - falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração;

1.5) subitem 2.4 - improbidades na formalização do processo;

1.6) subitem 2.5 - irregularidades na elaboração do projeto básico;

1.7) subitem 2.6 - ausência de licitação e contratação de serviços de telefonia fixa e prorrogação indevida de contrato;

1.8) subitem 2.7 - irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços;

1.9) subitem 2.8 - impropriedade no processo licitatório;

1.10) subitem 2.10 - ausência do registro das obras no sistema SISOBRAS do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2) no Relatório Contábil Anual - Exercício de 2012 (fls. 334/337 do Processo nº 040.000.805/2013):

2.1) subitem 1.1 - 112192500 - Permissionários a Receber;

2.2) subitem 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 491/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 19.519/13 - Apenso nº: 040.000.805/13.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Elias Penha Pereira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01.01 a 28.11.2012

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 377/390 do Processo nº 040.000.805/2013):

1) subitem 2.13 - ausência de controle na quantidade de bens móveis no almoxarifado e impropriedades no armazenamento de materiais;

2) subitem 2.14 - ausência de identificação e controle dos estoques de materiais a granel na área externa do almoxarifado.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 492/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade pelo furto de numerário ocorrido, em 6.4.2009, na agência do BRB localizada no Recanto das Emas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 4.996/12 - Apenso nº: 041.000.005/11.

Nome/Função/Período: Sr. Carlos Roberto de Lima, tesoureiro da agência 240 do Recanto das Emas.

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S/A - BRB.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: atuação negligente que permitiu a ocorrência de furto na Agência 240 do Recanto das Emas, em 6.4.2009.

Débito imputado ao responsável: R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "d" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 493/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 1.260/04 (5 volumes) - Apenso nº: 112.000.464/04.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Aldo Aviani Filho	Diretor de Edificações	01.01 a 31.12.03
Elmar Luiz Koenigkan	Presidente do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.03
Alvaro Marinho de Abreu e Silva	Conselheiro	01.01 a 31.12.03
Gedeon Dias Ramos	Conselheiro	01.01 a 31.12.03
José Júnior Dias Araújo	Conselheiro	01.01 a 31.12.03
Neuza Maria Pereira Ervilha de Souza	Conselheira	01.01 a 31.12.03
Ledice Roriz Pimentel	Conselheira	01.01 a 31.12.03
Robson Lemos Rodovalho	Conselheiro	01.01 a 31.12.03
José Roberto Cunha Silva	Conselheiro	01.01 a 31.12.03
João de Deus Passos	Conselheiro	01.01 a 31.12.03
Maria Dionne de Araújo Felipe	Conselheira	01.01 a 30.07.03
Barjas Negri	Conselheiro	01.01 a 30.07.03
Pedro Celso	Conselheiro	30.07 a 31.12.03
José Mauro Gomes	Conselheiro	30.07 a 31.12.03
Edmundo Machado de Oliveira	Conselheiro	30.07 a 31.12.03

Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 494/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Dispensa da aplicação de multa.

Processo nº: 1.260/04 (5 volumes) - Apenso nº: 112.000.464/04.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Elmar Luiz Koenigkan	Diretor-Presidente	01.01 a 31.12.03
Clarindo Carlos da Rocha	Diretor Financeiro	01.01 a 31.12.03
Carlos Antônio de Brito	Diretor Administrativo	01.01 a 03.11.03
Divino Alves dos Santos	Diretor Administrativo	04.11 a 31.12.03

Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos seguintes documentos:

a) Relatório de Auditoria nº 78/2004-CONTROLADORIA (fls. 219/270 do Processo nº 112.000.464/04):

1) subitem 2.1.1 - saldos bancário e contábil divergentes, contrariando o disposto nos arts. 59, 60 e 61 do Decreto nº 16.098/94 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

2) subitem 2.1.11 - saldo contábil de adiantamento de férias inconsistente, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

3) subitem 2.1.19 - edificações não incorporadas ao patrimônio e sem registro contábil, contrariando o disposto no artigo 6º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e os arts. 177, e 179, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;

4) subitens 3.1 e 3.2 - imóveis pendentes de regularização contábil e patrimonial;

5) subitem 6.6 - contratações por dispensa de licitação, sem três orçamentos;

6) subitem 6.7 - fracionamento de licitação, nos limites da modalidade convite, para a execução de obras de engenharia, no valor total de R\$ 2.784.316,46;

7) subitem 2.2.9 - falta de provisionamento de passivo trabalhista, previdenciário e civil, no montante de R\$ 435.925.103,78;

b) apontadas no Papel de Trabalho da Informação nº 51/07 - 3ª ICE:

1) descumprimento de deliberações do Tribunal, Decisões nºs 1.651/02 e 3.375/02, conforme relatado nos §§ 40/41 da Informação nº 51/07 (fls. 376/410) e Papel de Trabalho (fls. 352/367);

2) pagamento de despesas mediante ofício, sem prévio empenho ou prévio registro no SIGGO, conforme análise feita no item 4 do Papel de Trabalho de fls. 372/375 e §§ 17/18 da Informação nº 51/2007 (fls. 387/388).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b" e 58, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão do interstício temporal decorrido entre a ocorrência dos fatos e a realização da audiência dos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 495/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 2003. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo nº: 1.260/04 (5 volumes) - Apenso nº: 112.000.464/04.

Nome/Função/Período: Nilson Martorelli (Diretor-Presidente da Novacap no período de 2012 a 2014).

Jurisdicionada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.
 Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não atendimento do inciso III, alínea "c" da Decisão nº 6.336/07, reiterado pelo inciso III da Decisão nº 1.643/12, não obstante as prorrogações de prazo deferidas.
 Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
 Decisão tomada por maioria.
 Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Presidente da Sessão
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Conselheiro-Relator
 MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
 Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1057

Aos 19 dias de julho de 2016, às 17h41, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
 O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
 Decisão nº 70/2016, adotada no Processo nº 1850/2004, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;
 Decisão nº 71/2016, adotada no Processo nº 5071/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
 Decisão nº 72/2016, adotada no Processo nº 31720/2015-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
 Decisão nº 73/2016, adotada no Processo nº 11210/2016, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
 Decisão nº 69/2016, adotada no Processo nº 19580/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;
 Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 5 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1058

Aos 21 dias de julho de 2016, às 17h41, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
 O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
 Decisão nº 74/2016, adotada no Processo nº 21371/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE
 Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1059

Aos 26 dias de julho de 2016, às 17h41, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
 O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):
 RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE
 PROCESSO Nº 14944/2016-e - Denúncia acerca de possíveis ilegalidades/irregularidades na gestão patrimonial da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que poderiam, inclusive, colocar em risco a segurança de trabalhadores daquela companhia..
 DECISÃO Nº 75/2016. O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I - conhecer: a) da denúncia tratada na peça 03 (edoc 1FEFE0D2); b) do Processo Apenso nº 14936/2016-e; II - em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia objeto dos autos; III - autorizar: a) a baixa do sigilo dos autos; b) a desapensação e arquivamento do Processo nº 14936/2016-e na Secretaria de Acompanhamento, mantendo-lhe a chancela de sigilo; c) a ciência do denunciante, qualificado na peça 3 do Processo Apenso nº 14936/2016-e (edoc 97B3F1F1), informando-o de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) a remessa de cópia da Informação e da denúncia, peça 3, à CAESB, para subsidiar o cumprimento do item II; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis.
 RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE
 PROCESSO Nº 22319/2016-e - Denúncia formulada por pessoa física versando sobre o uso indevido da marca Brasília Moto Capital em evento privado a ser realizado no Parque de Exposições da Granja do Torto (e-DOC 31E64322-e).
 DECISÃO Nº 76/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da denúncia objeto dos autos, por não conter os requisitos de admissibilidade identificados no art. 196, § 1º, do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar: a) a desapensação e arquivamento do Processo nº 22300/2016; b) a retirada da chancela de sigilo dos autos em apreço; c) a ciência ao denunciante; d) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis e posterior arquivamento.
 Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 2 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1060

Aos 02 dias de agosto de 2016, às 16h40, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
 O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
 Decisão nº 77/2016, adotada no Processo nº 14847/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
 Decisão nº 78/2016, adotada no Processo nº 21428/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.
 Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 2 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RETIFICAÇÃO

Na Informação nº 105, de 2016, Segedam (AA), publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, página 88, ONDE SE LÊ: "...A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 8 E 19 DE AGOSTO DE 2016.....", LEIA-SE: "...A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 8 A 19 DE AGOSTO DE 2016...".